



DJ 2143  
02/03/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2143 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	14
TURMA RECURSAL .....	15
1ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
JUSTIÇA FEDERAL .....	37
OAB .....	38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	38

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 26 de fevereiro de 2009, **FLÁVIA CAMARGO ROCHA OLSEN**, portadora do RG nº 3951244-SSP/GO e do CPF nº 862.107.851-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador **DANIEL NEGRY**, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 28 de fevereiro de 2009, **ELIANE APARECIDA BASTAZINI**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 02 de março de 2009, **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, portador do RG nº 3637209 – SSP/GO e do CPF nº 850.240.311-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de fevereiro de 2009;

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Juiz **NELSON COELHO FILHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador **DANIEL NEGRY**, no período de 02 de março a 15 de abril de 2009, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 02 de março de 2009, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 02 de março de 2009, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, portadora do RG nº 342821 2ª Via - SSP/TO e do CPF nº 005.365.501-07, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de março de 2009, **PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI**, portador do RG nº 06077915-4 – SSP/RJ, e do CPF nº 811.770.387-49, para exercer o cargo de provimento em comissão, de DIRETOR DE INFORMÁTICA, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 116/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5933(09/0070752-6), resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 02 a 31.07.2009 para 01 a 30.04.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 117/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5933(09/0070752-6), resolve conceder férias ao Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 01 a 30.06.2009, referentes à 2ª etapa do exercício de 2008, bem como autorizar seu afastamento nos períodos de 04 a 15.05; 20 a 29.05; 01 a 18.07 e 20 a 29.07.2009, alusivos aos recessos natalinos de 20 a 31.12.2002; 22 a 31.12.1997; 20.12.2008 a 06.01.2009 e 22 a 31.12.1996, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 121/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 02 a 31.03.2009 para 13.03 a 11.04.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março do ano 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 122/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Portaria nº 069/2009 que designou o servidor RONILSON PEREIRA DA SILVA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para responder pela Diretoria-Geral deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Portaria****PORTARIA Nº 11/2009-CGJUS**

*Dispõe sobre o calendário para a realização das correções gerais ordinárias relativas ao ano de 2009*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c.c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário para a realização das Correções Ordinárias relativas ao ano de 2009, nas Comarcas que especifica, conforme cronograma abaixo:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
Março	23 e 24	Axixá do Tocantins
Março	25 a 27	Augustinópolis

Abril	13 e 14	Ananás
Abril	15 e 16	Xambioá
Abril	27 e 28	Colméia
Abril	29 e 30	Itacajá

Maio	11 a 13	Filadélfia
Maio	14 e 15	Goiatins
Maio	18 a 20	Miracema do Tocantins
Maio	21 e 22	Tocantinia

Junho	1º e 2	Araguacema
Junho	3 a 5	Paraíso do Tocantins
Junho	15 e 16	Plum
Junho	17 a 19	Cristalândia

Agosto	10 a 14	Araguaína
Agosto	17 e 18	Novo Acordo

Setembro	1º a 2	Aurora do Tocantins
Setembro	3 e 4	Taguatinga
Setembro	21 e 22	Araguaçu
Setembro	23 e 24	Alvorada

Outubro	19 e 20	Ponte Alta do Tocantins
Outubro	21 a 23	Porto Nacional

Novembro	09 e 10	Formoso do Araguaia
Novembro	11 a 13	Gurupi

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 04/2009)****4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.518/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1.549/06 – TJ/TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Luiz Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: EUNICE FONSECA NEGRE, ELDIZA GOMES MATOS, EUNILDE MARIA CARDOSO DE ARAÚJO, IÉDA IZABEL GOMES DA SILVA, IVANILDES AIRES CHRYSTAL, ISABEL COELHO MARTINS FROTA, BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO, JOSÉ CÂNDIDO DE ANDRADE, JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES E LÉDA MARIA RODRIGUES NOLÉTO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

REVISORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.885/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: EDSON DE OLIVEIRA, JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLZA MARIA VIANA DE SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÉNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUXTON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTONIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO, NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISÔNIA B. LIMA AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM E VITOR HUGO RANZI

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

### **03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.084/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMAURI MIGUEL ARAÚJO

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

### **04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.863/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELANO CAIXETA DUARTE

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E, DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### **05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.894/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER

Advogado: Cleomenes Silva Sousa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E, DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)

LITISC. PAS.: ALINE ALVES BRAGA, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO E ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### **06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.945/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA MARIA PINTO DA FONSECA

Advogado: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS.: ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO LORENZO SILVA VIEIRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### **07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.036/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WENDER TEODORO DA SILVA

Advogados: Paulo Iuri Alves Teixeira e Alessandro Alberto de Castro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS.: ILDEONES AIRES AGUIAR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### **08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.065/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA

Advogado: Márcio Augusto M. Martins

IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – COLETORIA PARAÍSO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

### **09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.022/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Marcela Santiago Barros, César Floriano de Camargo, Júlio Cesar de Medeiros Costa e Janay Garcia

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.098/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogada: Silvana Ferreira Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

## **SESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

#### **01). RECURSOS HUMANOS Nº 4.777/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO/PROGRESSÃO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

#### **02). ADMINISTRATIVO Nº 37.698/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **03). RECURSOS HUMANOS Nº 5.278/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

## **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4161 (09/0071348- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91/95, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO AMORIM TEIXEIRA, RUDSON ALVES BARBOSA e WESLEY BORGES COSTA, contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alegam, afronta direito líquido e certo dos Impetrantes. Dizem os Impetrantes que são policiais militares do Estado do Tocantins, os quais ocupam o Posto de 1º Tenente. Afirmam que tomaram conhecimento do Curso de Pilotos de Helicópteros oferecido pela Corporação Militar, cuja seletiva interna foi aberta pela Portaria nº 004/2009/GCG, assinada pelo Impetrado. A referida Portaria previa que a seletiva dispunha de quatro etapas: inscrição do voluntário, prova de aptidão física, exames psicológicos e avaliação pela Junta Policial Militar da Saúde – JPMCS, com intervalos médios de 24 (vinte e quatro) horas entre uma etapa e outra. Asseveram que não houve previsão de prazo para pedidos administrativos de revisão de resultados, já que as fases sucediam-se em questão de horas, nem a disposição da quantidade de vagas oferecidas. Afirmam que obtiveram sucesso nas provas de aptidão física, sendo obstados a prosseguirem no certame por ocasião da realização da avaliação psicotécnica. Desta forma, questionaram judicialmente os resultados das avaliações psicotécnicas por meio dos Mandados de Segurança nº 4139, 4146 e 4152, tendo todos obtido liminares favoráveis ao reconhecimento de seu direito de prosseguirem no certame. Ocorre que, na fase das entrevistas, todos os Impetrantes foram considerados “não recomendados”, devido o Impetrado fazer uso, novamente, de critérios subjetivos, sendo, então, excluídos do certame. Aduzem estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Finalizam requerendo a concessão de liminar, para que a autoridade impetrada inclua o nome dos Impetrantes na lista para prosseguirem na seletiva e demais atos subsequentes para frequentar o Curso Teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade for-mal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender limi-narmente os efeitos do ato coator. Neste diapa-são, analisando a regularidade formal, entendo pre-enchi-dos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impede avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer, necessariamente, dois requisitos legais, quais sejam, a relevância jurídica dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o que se traduz em “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”, respectivamente. A princípio, vislumbro a presença destes requisitos para a concessão da liminar almejada. O “*fumus boni iuris*” caracteriza-se pelo fato de a autoridade indigitada coatora, a priori, fazer uso de critérios subjetivos, com caráter eliminatório, na realização do certame, matéria esta que será aprofundada quando da análise do mérito. Igualmente, vislumbro a presença do “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, vez que os Impetrantes serão excluídos da seletiva e demais atos subsequentes do Curso de Pilotos de Helicópteros oferecido pela Corporação da Polícia Militar. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do enten-dimento de que a medida liminar não é uma libe-ralidade da Justiça; é medida acauteladora do di-reito do Impetrante, que não pode ser ne-gada quando ocorrer seus pressu-postos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando aos Impetrantes ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO AMORIM TEIXEIRA, RUDSON ALVES BARBOSA e WESLEY BORGES COSTA o direito de prosseguirem na seletiva e demais atos subsequentes para frequentarem o Curso Teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Nos termos do parágrafo único do art. 165 do RITJ/TO, determino o pronto cumprimento da ordem, à vista da urgência que o caso requer, vez que o início do curso deu-se em 02/02/2009. Noutro giro, defiro aos Impetrantes a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da

Constituição Federal. Comunique-se à autoridade indigitada coa-itora para prestar as informações que julgar necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido integralmente o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4157 (09/0071133- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA - STOPE  
Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 45, a seguir transcrito: “POSTERGO a apreciação do pedido de liminar formulado no presente mandamus para após a colheita das informações da autoridade acoimada coatora — PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS —, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4149 (09/0070919- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado: Francisco José Sousa Borges e outra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/39, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, contra ato do Ilustríssimo Senhor COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS que, consubstanciado nos exames psicológicos, o considerou inapto para participar do curso teórico de piloto privado e comercial de helicóptero, que será realizado em outra unidade da federação. Em breve síntese dos fatos, aduz o impetrante que é policial militar do Estado do Tocantins, ocupando o posto de 1º Tenente e que tomou conhecimento, através da Portaria nº 004/2009/GCG, expedida pela autoridade impetrada, que outra unidade federada está oferecendo um curso teórico de piloto privado e comercial de helicóptero, com duração de seis meses. Assevera que a referida Portaria estabelece uma seleção interna direcionada somente aos maiores, capitães e tenentes que se voluntariam ao evento, estabelecendo, entre eles, critérios para verificação de aptidão física, médica e psicológica. Aponta que obteve aprovação na aptidão física, mas que foi reprovado na fase de entrevistas (exame psicológico), sem obter qualquer explicação acerca dos critérios utilizados para identificar o perfil buscado dentre os candidatos ao curso. Argumenta que os critérios utilizados no exame psicológico foram subjetivos. Notícia, ainda, que não foi dado aos candidatos possibilidade de questionamento administrativo, já que não há previsão expressa desta hipótese na Portaria, que faz as vezes do edital em concursos públicos. Defende que, ao entrar para a Polícia Militar, já foi submetido a todos estes exames, obtendo aprovação. Por fim, diz que o teste psicológico está evado de vícios porque traz critérios subjetivos de avaliação, tornando-se inconstitucional. Junta documentos às fls. 14/34 e, ao final, pede a concessão de liminar para que a autoridade apontada como coatora inclua o seu nome na lista dos candidatos aptos a frequentar o apontado curso. Ao final, requer a concessão em definitivo da segurança. É o necessário a relatar. Decido. No caso em exame, consta dos autos às fls. 16/26, a Portaria nº 004/2009/GCG, às fls. 27/28, a Portaria nº 006/2009-GCG, às fls. 29/32, as relações dos candidatos e cópia de decisão judicial de caso semelhante (fls. 33/34). Neste aspecto, vislumbro a plausibilidade (fumus boni iuris) das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso a que faz jus na seara administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito do mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de Formação da Academia da Polícia Civil, o que prejudicaria a situação da impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar do curso de pilotos de helicópteros previsto na Portaria nº 004/2009/GCG, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entender necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do Estado do Tocantins, a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3768 (08/0063683- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA  
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 103, a seguir

transcrito: “Ante o teor da certidão de fls. 99, determino que seja reiterada a intimação do litisconsorte passivo necessário, sr. LINDOMAR CARLOS DE MATOS, para que, querendo, atenda às providências da decisão de fls. 79/82. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1637 (06/0049372- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 43277-6/06 – VARA CRIMINAL)  
EXCIPIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA  
Advogado: Roberto Serra da S. Maia  
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 146/148, a seguir transcrita: “Vinicius Rocha de Oliveira, impetra nestes autos Exceção de Suspeição do Dr. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO. A inicial é assinada também, pelo seu patrono. O excipiente está devidamente qualificado na inicial. A Exceção foi protocolada na Comarca no dia 10 de maio de 2006, às 14:43 hs, acompanhada dos documentos de fls. 10 a 64. O magistrado em decisão de fls. 65 a 73, após contestar todas as alegações da inicial, concluiu: “Posto isto, não me declaro suspeito para processar e julgar os autos principais nº 2006.0004.3259-8/0 (antigo nº 2005/1525) e, fulcrado no artigo 100 “caput” do Caderno Instrumental Penal, encaminham-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para as providências que entender necessárias, com nossas sinceras homenagens.” A instrução do incidente processual, é regida pelo art. 100 do Código de Processo Penal, onde consta que o juiz não aceitando a suspeição mandará atuar em apartado a petição, e dará sua resposta dentro de 03 (três) dias, e após instruí-la, remeterá dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz ou Tribunal competente. No caso em exame, o magistrado não aceitou a suspeição, e após as instruções regulares remeteu os autos a esta corte, não aceitou a suspeição, não ocorreu assim, a suspensão da ação penal, o que é garantido pelo art. 111 do Código Processual Penal. Pois bem, o excipiente ingressou com a arguição no dia 10 de maio de 2006, argumentando em primeiro lugar a negativa de liberdade provisória como já mencionamos; deu o seu ciente do indeferimento em, 24.03.2006. Em audiência, o excipiente formulou novo pedido de Liberdade Provisória, conforme consta da decisão que indeferiu o novo pedido: “O denunciado formulou novo pedido de Liberdade Provisória no termo de Audiência de fls. 26/265. Tal pedido já fora objeto dos autos nº 2006/309 – Pedido de Liberdade Provisória em apenso”. A decisão encontra-se às fls. 38-40, é datada de 16.04.2006, e consta novo indeferimento. A lei Penal é silenciosa quanto em qual oportunidade deve ser arguido a suspeição, fala o art. 185, § 4º do nosso Regimento, dentro de 15 (quinze) dias, para a suspeição “superveniente” que não é o caso dos autos. Verifica-se, que o excipiente alega em suas razões, motivos a partir da negativa do pedido de liberdade provisória (decisão de fls. 29-30), datado de 24 de março/2006; face a este motivo, foi impetrado habeas corpus sendo lhe concedido liminar e confirmada por esta Câmara; a negativa, a suspeição arguida, por se tratar de faculdade do exercício do cargo. A segunda irresignação, a qualificação do crime, onde ressaltou o excepto: não se trata “de um mero crime de homicídio simples e sim na sua forma qualificada (...) pelo ordenamento jurídico como hediondo”, trata-se de condição de livre convencimento do Juiz, não pode assim ser interpretada como parcialidade. A terceira irresignação; prisão proferida em 03.05.2006, por entender a existência do crime de “falsa identidade”, ou que teria o excipiente obtido, “uma nova certidão para se safar de outros crimes”, ( ) “sem a existência de denúncia ministerial, e por conseguinte, do procedimento criminal”. A nova prisão ocorreu de um incidente (falsa identidade) e não motiva suspeição. Quanto ao que afirmou o excepto no novo decreto de prisão: “que ainda persistem os requisitos que ensejavam e continuam a ensejar a manutenção do réu no cárcere de forma provisória...”, entendeu o excipiente que houve afronta a esta Corte, em razão desta 2ª Câmara ter confirmado a liminar já citada. Não ocorreu desrespeito à Corte, tendo inclusive, este relator, negado pedido de revalidação da referida liminar. Desta forma, por ser manifestamente impropriedade, rejeito a suspeição, liminarmente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1559/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 9.1593-5/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
REQUERENTE (S) : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO : WELLINGTON TORRES  
REQUERIDO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A maneja Ação Cautelar Incidental face à AGIP DISTRIBUIDORA S/A, noticiando que sua oponente lhe aviou junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, “Ação de Despejo” sob o argumento de que pretende a desocupação de imóvel, alegando não mais ter interesse na continuidade da locação. Relata que a relação locatícia foi firmada com a empresa Shell Brasil S/A, sendo que, posteriormente, esta cedeu seus direitos e obrigações no interior do Estado do Tocantins, em pactos da mesma natureza, à ora requerida, sendo a requerente informada que a partir de então deveria passar a adquirir produtos da cessionária. Destaca a autora que a situação lhe trouxe sérias preocupações, haja vista que efetuou elevados gastos na melhoria do imóvel locado, e a Agip se mostra com uma marca pouco conhecida no Brasil. Assenta a demandante que a pretensão de

despejo sua oponente foi acolhida, tendo a sentença de procedência fixado prazo de 30 (trinta) dias para desocupação. Interposto recurso de apelação, foi a insurreição recebida apenas no efeito devolutivo, dando-se início à execução provisória do julgado, vindo o apelo a esta Corte. Consigna que a presente demanda cautelar visa a obtenção de efeito suspensivo ao recurso de apelação, evitando prejuízos irreversíveis que poderá suportar acaso executada provisoriamente a decisão de singular instância. A embasar sua pretensão alude que sofreu cerceamento ao seu direito de defesa, eis que postulou, na petição de ingresso, a produção de provas para melhor análise de demanda, o que foi indeferido pelo magistrado de primeiro grau. Apregoa que a produção probatória se mostra essencial ao deslinde da matéria, sendo imprescindível tanto o depoimento pessoal do representante legal da ora requerida, como a juntada de documentos esclarecedores, o que evidencia a nulidade da sentença proferida no processo principal. Prosseguindo em sua exposição, aduz que a requerida valeu-se impropriamente de "Ação de Despejo". Nesse sentido, consigna que a relação jurídica objeto da lide principal é das mais variadas ordens, não tratando, única e exclusivamente, da locação do imóvel em que está sua sede. Aponta que o liame dispõe acerca de várias atividades, sendo a principal delas, o comércio de combustíveis, tratando ainda de comodato de equipamentos, uso de marca, publicidade, comissão mercantil, entre outros, o que torna a locação meramente acessória no contexto da relação firmada entre as partes. Assinala que, diante da natureza do negócio jurídico discutido, devem ser as irrisignações da distribuidora discutidas mediante "Ação de Rescisão Contratual", sendo ineficaz o nomenclatura de contrato de locação ao liame atribuído, evidenciando a carência de ação de sua oponente. Verbera a presença do periculum in mora no fato de que vem exercendo as atividades de revenda de combustíveis desde 01/05/1992 no local do qual se pretende despejá-la, e no qual, inclusive, executou diversas benfeitorias. Ademais, firmou diversos compromissos, inclusive contração de empréstimos, de forma que abrupta interrupção vai gerar-lhe inúmeros prejuízos, inclusive junto aos sublocatários, que lhe vão exigir indenização. Roga assim, diante da presença dos requisitos autorizadores, a concessão de medida liminar no sentido de emprestar efeito suspensivo ao recurso de apelação (AC 8479), obstando o prosseguimento da execução provisória da sentença guerreada naqueles autos. Conclui seu petitório pugnano a citação da requerida para os termos da demanda, prosseguindo até seu final, condenando-se a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. É o relatório que interessa. DECIDO. Como de ampla sapiência, a demanda de natureza cautelar tem como escopo a preservação da efetividade do processo principal, elidindo danos ao demandante que sejam de impossível ou difícil reparação. Para tanto, o requerente da cautela deve demonstrar a plausibilidade jurídica das ponderações alegadas ou ainda a serem deduzidas na ação principal, bem como a iminente lesão contra a qual se quer resguardar. No caso concreto, em juízo perfunctório, denota-se que o pedido de cautela merece recepção. O contrato firmado entre as partes, com razão a requerente, não se revela como simples pacto locatício, embora esteja assim nominado. A natureza do contrato se mede pelo seu conteúdo, e não pela nomenclatura que se lhe atribui. O mesmo princípio se aplica às ações, que prevalecem pela tutela pretendida, e não pelo nome que lhe destina o demandante. Compulsando o instrumento contratual firmado originariamente entre a requerente e a Shell Brasil S/A, da qual a requerida acabou sucessora, denota-se que se entabulou relação jurídica múltipla, onde prepondera, no entanto, o comércio de combustíveis, fornecidos pela distribuidora e adquiridos pelo posto para comércio varejista. Para ilustrar o cenário jurídico apontado, peça vênua para destacar aspectos relevantes à sedimentar tal conclusão. Ajusta-se no pacto denominado de "contrato de locação", a aquisição de quantias mínimas de combustíveis, utilização das bombas de combustível em comodato, comércio de derivados exclusivamente fornecidos pela requerida, dever de funcionamento do posto por vinte e quatro horas diárias, prestação de serviços de primeira classe, "com aspecto atraente e promocional", manutenção de iluminação moderna pintado dentro do padrão (à época) Shell, entre outros. Sem dúvida estamos diante de um contrato misto. É bem verdade que se distingue a relação de fornecimento de combustíveis, da locação. No entanto, a atividade preponderante do vínculo entre as partes é a primeira. A locação existe em função do comércio ajustado entre as partes. E não a hipótese contrária. Os paradigmas de análise do contrato são, pois, aqueles inerentes à sua finalidade maior, portanto, o comércio de combustíveis. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido desta distinção e na conseqüente necessidade de tratamento distinto: "A atividade de revenda de combustíveis é essencialmente empresarial, podendo-se dizer que o contrato firmado entre distribuidora de derivados de petróleo e posto revendedor se trata de um contrato de locação sui generis, em que a Lei do Inquilinato rege apenas parte do negócio" (STJ – Edcl no RESP 440398/GO – Rel. Min. Gilson Dipp – DJ. 13/06/2005). Entendo que as relações jurídicas consagradas no mesmo contrato podem ser discutidas, cada qual sob a sua égide legal. No entanto, não se pode desprezar o contrato principal. E nesse aspecto, ao menos em juízo inicial, descabe a utilização da denúncia vazia para encerrar todos os liames, inclusive o de fornecimento de derivados de petróleo. Deseja de reaver o imóvel, imprescindível a concomitante rescisão do liame de fornecimento dos referidos produtos, que não pode se tornar inexistente ou desfeito pela utilização de prerrogativa constante em legislação que não o alcança. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou precedente em sentido semelhante: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – CARÊNCIA DE AÇÃO. Quando o contrato de locação cede o nome ao contrato de concessão de venda de combustíveis, sob ameaça de despejo, ineficaz ele se torna e sem base legal a ação despejo. Portanto, declara-se a carência desta ação 9TJGO – Apelação Cível 50965-4/1'88 – Des. José Pereira de Sousa Reis – DJ. 17/05/2000). Assim, diante da aparência do bom direito, bem como do perigo da demora, este fulgente no prejuízo imediato e futuro que a ordem de desocupação pode causar à requerente, que se verá privada do comércio diário, respondendo ainda por obrigações junto a terceiros que serão, certamente, inadimplidas, DEFIRO A LIMINAR requestada, empreendendo efeito suspensivo ao recurso de apelação manejado pela requerente (AC 8479). Comunique-se imediatamente, via fac-símile, ao Juízo a quo, registrando a suspensão da execução provisória da sentença e, por conseguinte, da ordem de desocupação. Cite-se a demandada para os termos da ação. Providencie a secretaria o reparo da autuação do feito entre os volumes 1 e 2 que se encontram invertidos. Apense-se aos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9069/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1387/91 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA, ALVERI STREFLING, CURT STREFLING E ATILLA ILGA STREFLING  
 ADVOGADOS : JUSCELIR MAGNAGO OLARI E OUTROS  
 AGRAVADO(A)S : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " AGOPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada em sede de cumprimento de sentença que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, onde, após indeferir o pedido de nova perícia bem como de substituição do perito, o magistrado homologou os cálculos efetuados e determinou o regular andamento do feito. Assevera que a discrepância entre o apurado pelo perito do juízo em relação ao apurado pelo contador assistente pericial é absurda, ensejando a realização de nova perícia. Aduz que pela ausência de certeza e liquidez dos cálculos lançados em sede de liquidação de sentença, recomendável que a questão seja exaurida e suficientemente esgotada em nova produção pericial. Argumenta que o laudo elaborado pelos peritos assistentes da parte executada é prova fundamental de que o laudo pericial não é suficiente para o embasamento daquele juízo. Assevera que como se trata de execução definitiva que logo seguirá para avaliação e leilão de bens penhorados, somente com a imediata intervenção da Corte ad quem, se poderá evitar situação irreversível em desfavor do ora recorrente. Requer a tutela antecipada recursal para que o Tribunal suspenda os atos expropriatórios até julgamento do recurso e que se determine a realização de nova perícia por outro profissional nomeado pelo juízo a quo, ou, "alternativamente", roga-se para que a contadoria judicial seja devidamente intimada para responder junto ao Tribunal de Justiça quanto a discrepância do cálculo do profissional perito do juízo em relação ao do perito assistente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que se receba o presente recurso na foram de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Insurgindo-se o recurso contra decisão proferida na fase de cumprimento de sentença, que é destinada à satisfação do direito resistido e não à obtenção de novo provimento de mérito a ensejar a interposição de eventual apelo e, por conseguinte, o exame de agravo retido nos autos, deve ser admitido o seu processamento sob a forma de instrumento". Agravo nº 1.0079.04.119984-9/005(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Elias Camilo. j. 27.06.2007, unânime, Publ. 23.07.2007). Pois bem, antes de verificar se presentes elementos autorizadores da medida perseguida, abro parêntese para consignar que anteriormente a homologação dos cálculos ora vergastada, no curso do cumprimento de sentença junto a primeira instância, outros cálculos da dívida haviam sido elaborados pelo contador judicial e homologados pelo magistrado. Dessa decisão, a ora agravante interpôs agravo de instrumento buscando a sua desconsideração e a nomeação de um expert do juízo para a confecção de novas contas, recurso este, conhecido e provido. Neste momento, o escopo da recorrente com o presente é, novamente, a desconstituição dos cálculos da dívida, porém, desta vez, a irrisignação se volta contra os cálculos apresentados pelo perito nomeado pelo juiz singular por determinação desta Corte de Justiça quando do julgamento do agravo de instrumento acima citado. Passadas tais considerações, saliento que em que pese ter entendido assistir razão a agravante quando do primeiro recurso, no caso presente, não percebo verte-lhe relevante fundamentação jurídica que, em tese, poderia ensejar a concessão da Tutela liminar almejada. Ora, do compulsar do caderno recursal nota-se que desta vez, exaustivamente, lhe foi garantido ampla manifestação quanto a todos os cálculos apresentados, inclusive, tendo o expert do juízo, esclarecido ao perito assistente da recorrente todos os aspectos pertinentes às suas indagações, conforme de depreende do documento de fls. 436/439 dos autos. Ademais, levando em consideração que o perito é o profissional de confiança do juízo, que nos autos não há a sentença e o acórdão que a reformou a fim de possibilitar a verificação de desarmonia entre os cálculos elaborados pelo expert e o comando sentencial e, por fim, por não vislumbrar da "manifestação quanto ao laudo Pericial" (fls. 436/439), ao menos em juízo perfunctório, subsídios capazes de apontar concretamente inconsistência ou erro nesses cálculos, não vejo como, neste momento, conceder a medida liminar perseguida. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROVA PERICIAL. DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO. FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em embargos à execução de sentença, mantêm-se os cálculos e as conclusões da perícia oficial quando não infirmados pelo embargante, mediante elementos concretos e inequívocos. ... (Apelação Cível nº 1.0024.00.033232-0/001(1), 4ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Almeida Melo. j. 06.03.2008, unânime, Publ. 13.03.2008). Por todo o exposto, ante a ausência de relevante fundamentação jurídica capaz de ensejar a suspensão da decisão homologatória, a desconstituição do perito e a determinação de nova perícia, INDEFIRO a Tutela Antecipada almejada. Por fim, saliento que o pedido "alternativo" acima relatado, se mostra impertinente diante do rito adotado no processamento do Recurso de Agravo de Instrumento. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. No mais, siga o presente seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9108/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102141-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE : LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE DUARTE PEREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da(s) seguinte(s) DECISÃO: "LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0010.2141-5, que concedeu a liminar de reintegração de posse em favor da autora, ora agravada. Irresignado, a agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a notificação



pessoal da devedora é requisito imprescindível para o deferimento da liminar na Ação de Reintegração de Posse, o que não ocorreu. Argumenta que a certidão do oficial do cartório de títulos e documentos foi firmada com base na declaração de um agente dos correios, ou seja, não foi procedida de forma pessoal. Sustenta que em se tratando de pressuposto processual, imprescindível é a notificação válida e prévia do arrendatário para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando que o veículo permaneça sob a posse e guarda da agravante. No mérito, requer seja dado provimento integral ao presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão atacada, tornando definitivo o efeito suspensivo concedido liminarmente. Juntou documentos às fls. 14/35. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, pelo que determino que a agravante permaneça na posse e guarda do veículo objeto da lide. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6254/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
 AGRAVADOS: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS  
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO CAMARGOS E OUTRO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com o julgamento dos Embargos Declaratórios, cujo acórdão transitou em julgado, o regimental tornou-se prejudicado. Cumpra-se a decisão de fls. 249/253. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4887/05**

ORIGEM : Comarca de Colinas do Tocantins – TO  
 REFERENTE : (Ação de Enriquecimento Ilícito e Indenizatória nº 785/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO)  
 APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA  
 ADVOGADOS : Walter Ohofugi Júnior e Outros  
 APELADO : RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – DRAGA TOCANTINS  
 ADVOGADOS : Marcela Juliana Fregonesi e Outro  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Homólogo o acordo de folhas 377/378 dos autos na forma requerida. Cumprido o que foi acordado archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO., 17 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9093/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7018-6/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 AGRAVANTE : POSTO NOVO MILENIUM LTDA.  
 ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN  
 AGRAVADOS : DIBENS LEASING S/A  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso manejado não atende à prescrição contida no artigo 525 do CPC, pois não foram acostadas aos autos as peças obrigatórias exigidas pelo dispositivo mencionado. O fato de o recurso ter sido protocolizado via fax não elide a obrigatoriedade de juntada das peças mencionadas, conforme farto entendimento jurisprudencial. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO VIA FAC-SÍMILE. DOCUMENTO TRANSMITIDO SEM OS ANEXOS QUE ACOMPANHARAM A VIA ORIGINAL. AUSÊNCIA DE PERFEITA CONCORDÂNCIA. LEI N.º 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da necessária identidade entre a petição enviada via fax e o original apresentado, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/99 exige "perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo". 2. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, constantes do artigo 544, § 1º, do CPC, devem acompanhar a petição apresentada via fax, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg-AI 742.760 - SP - Proc. 2006/0023238-2 - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 29.09.2008). No mesmo sentido, "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. 1. Não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando este não traz as peças consideradas obrigatórias, ex vi do art. 544, § 1º, do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - RCDESP-AI 975.434 - SP - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 01.09.2008). Desta forma, acompanhando o

entendimento colacionado, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6113/06**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 – 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S) : ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA E GETÚLIO RABELO DA SILVA  
 ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 APELADO(A)S : EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA  
 ADVOGADO(A)S : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Na petição de fls. 624, o Dr. Alessandro Roges Pereira requer a juntada de substabelecimento, seu cadastramento para fins de recebimento de intimações, bem como a abertura de vista. Compulsando os autos, verifico que o substabelecimento juntado não o habilita a representar os Apelantes, posto que o documento em tela, firmado pelo Dr. Darlan Gomes de Aguiar, busca transferir poderes pretensamente conferidos por Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira de Siqueira outorgaram poderes de representação a outro Causídico que não o Substabelecimento, que, por óbvio, não pode transferir poderes que não detém. Por outro lado, é fato público e notório que o Dr. Océlio Nobre da Silva, aprovado no último concurso deste Tribunal de Justiça, tomou posse como Juiz de Direito, estando, pois, impedido de exercer a advocacia. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 625, ao tempo em que determino à Secretaria desta Câmara que intime pessoalmente os Apelantes Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira de Siqueira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua representação processual, sem o que resta inviável o julgamento do recurso. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9102/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 60692-4 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).  
 AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES  
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto por LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES em face da decisão de fls. 256, proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, nos autos nº 60692 - 4/08, da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, manejada pelo Agravante em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ora agravado. A decisão ora recorrida, fls. 256, foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: "Calculem as custas processuais e taxa judiciária devidas, intimando o embargante para pagá-las, em trinta dias. Trata-se de um empresário, engenheiro civil, de renome nacional, o que, por certo, não o faz necessitado de tal benefício. Cumpra-se." Em síntese, alega o agravante que ingressou com embargos à execução pretendendo, preliminarmente a concessão da assistência judiciária gratuita, a nulidade da execução por inépcia da inicial e também pela falta de interesse de agir, e, no mérito, a discussão dos encargos contratuais: aplicação da multa penal; a exclusão do nome do embargante dos órgãos de proteção ao crédito, e, finalmente, a suspensão dos atos executórios que importem alienação de bens, todavia, o Douto Magistrado Singular, antes mesmo de fazer a análise preliminar ou meritória, exarou a decisão interlocutória, ora vergastada, contrariando, o entendimento doutrinário, e a jurisprudência pátria. Consigna que o benefício da gratuidade da justiça deve ser analisado de acordo com a atual situação econômica do requerente, não se admitindo a análise em um contexto hipotético. Assevera que antes mesmo da intimação da embargada foi intimado da decisão para que realizasse o recolhimento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 2.909,00 (dois mil novecentos e nove reais) e da taxa judiciária, no valor de R\$ 7.487,84 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) conforme cálculos da Contadoria Judiciária, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei (Art. 257, do CPC). Frisa que para a concessão do benefício da gratuidade basta apenas que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual. Sustenta que a decisão monocrática não pode vigorar, uma vez que fere o princípio constitucional do direito de ação (Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) que estabelece que o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Cita vários julgados que entende alicerçar a sua tese. Por fim, requerer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Acosta a inicial de fls. 02/32, os documentos de fls. 33 usque 260. Distribuídos, por sorteio, vieram-me conclusos os autos, (fls. 263). É o relatório. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pela agravante na peça inaugural em relação ao presente agravo de instrumento. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 34, o advogado do agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 04 de fevereiro de 2009, (quarta-feira) exaurindo-se o prazo no sábado (14/02/2009) e prorrogando-se para o primeiro dia útil, foi devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 16/02/2009, (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo no agravo de instrumento em epígrafe. Denota-se dos autos que o recorrente manejou o presente agravo de instrumento

contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado na Ação de Embargos à Execução nº 60692-4/08, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, em face do entendimento perfilhado pelo Douto Magistrado "a quo" de que: (...) "trata-se de um empresário, engenheiro civil, de renome nacional, o que, por certo, não o faz necessitado de tal benefício". Ressalta-se que, como Juiz preparador do recurso o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Em que pesem os fundamentos da decisão recorrida, analisando os presentes autos, entrevejo que realmente merecem provimento às alegações suscitadas pelo agravante, uma vez que este colacionou nos presentes autos documentos comprobatórios da sua impossibilidade financeira, demonstrando, assim, que se encontra desprovido de condições financeiras para arcar com o ônus da demanda judicial intentada sem prejudicar a própria manutenção. Com efeito, Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entendo que o fato do agravante ser um engenheiro civil de renome nacional, por si só, não altera a declaração do requerente de que não tem condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio. Ante ao exposto, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente recurso concedendo liminarmente o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante nos termos pleiteados considerando a alegação do mesmo de estar impossibilitado de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção deixando para melhor apreciação da comprovação de tal impossibilidade, para o mérito a ser apreciado pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 Nesse sentido: STJ – 1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 26.2.02.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### HABEAS CORPUS Nº 5575 (09/0071335-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: Marcelo Alcântara de Oliveira  
 ADVOGADO: Marcelo Alcântara de Oliveira  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Postergo o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-a para, em 05 (cinco) dias prestá-las. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7816 (08/0064356-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: Ação Ordinária nº 10489-6/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: Marco Paiva Oliveira  
 APELADO: WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO: Rodrigo Coelho  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do teor da petição de fl. 155, em que o apelado, WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA, informa que as partes entabularam acordo, OUÇA-SE o apelante. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8179 (08/0064533-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2007.6.3335-2, da 2ª Vara Cível da Comarca de Xambioá - TO  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: Sílvia Natascha Américo Damasceno  
 AGRAVADA: DAISE RODRIGUES GUIMARÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "O ofício de fl. 65, informa que foi proferida decisão (fls. 66/67) nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.6.3335-2, determinando a realização da penhora on line. Da análise do conteúdo do ofício e decisão acima mencionados, protocolizados em 02/02/2009, juntado a este caderno recursal somente em 18/02/2009, verifica-se que foram acostados a estes autos depois do julgamento de mérito do pedido formulado na inicial (fls. 02/14), pela 2ª Câmara Cível desta Corte, na sessão realizada no dia

03/12/2008 (fl. 61), e de publicado o acórdão, o que ocorreu em 10/02/2009 (fl. 64). Registre-se, por oportuno, que, no decurso proferido por esta Corte, foi negado provimento ao agravo de instrumento, mantida, de conseguinte, a decisão primeva agravada de fls. 42, restando o acórdão assim ementado: "EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço." (fls. 62). Se o magistrado a quo, ao determinar a penhora on line, em virtude de análise de novos documentos acostados pela parte somente na instância singela, deveria ter comunicado a este Relator antes de ser proferido o julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 462 do CPC1, não podendo agora ser esse fato levado em consideração por este Relator, haja vista que esgotado o seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC). Posto isto, tendo em vista que o fato superveniente veiculado na decisão de fls. 66/67 (por meio de documentos não acostados nesse caderno recursal), fora trazido ao conhecimento deste Relator quase dois meses depois de ocorrido o julgamento de mérito do presente agravo pela Segunda Câmara Cível desta Corte, inviável a apreciação da decisão, eis que formulado em momento inoportuno. Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão (fl. 62). Após, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - relator".

1 "Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8332 (08/0066024-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 3967-5/06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTES: ALEIDA EMÍLIA BRAZ e RASULDE GOMES CARNEIRO  
 ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
 AGRAVADA: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o Juiz da causa quando do recebimento dos ofícios referentes aos SEED's acostados às fls. 78-verso e 79, encontrava-se de férias, conforme informações obtidas via telefone, junto ao Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, REITERE-SE os termos do Ofício nº 530/08, para que, no prazo de dez (10) dias, o Magistrado a quo preste as informações que lhe foram requisitadas, as quais são imprescindíveis para o julgamento do agravo em epígrafe. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8798 (08/0069511-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Cautelar Inominada nº 2007.6.8720-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTE: MARCOS ANDRÉ LOSS  
 ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto  
 AGRAVADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 42/50 o agravante ingressou com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo (fls. 36/38). Contudo, o recorrente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 36/38. Assim, tenho que a decisão aludida há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Informe a Secretaria se já retornou o SEED através do qual foi encaminhado ofício requisitando informações ao Juiz da causa (fl. 40-verso). Em caso negativo, reitere-se o teor do referido ofício. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8928 (08/0070007-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Embargos de Terceiros nº 2008.7.8274-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade - TO  
 AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.  
 ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro  
 AGRAVADO: JOSÉ ARAI LEINDECKER  
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 166/168 a empresa agravante ingressou com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado neste agravo (fls. 160/163). Contudo, a recorrente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 160/163. Assim, tenho que a decisão aludida há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Informe a Secretaria se já retornou o SEED através do qual foi encaminhado ofício requisitando informações ao Juiz da causa (fl. 165-verso). Em caso negativo, reitere-se o teor do referido ofício. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9103 (09/0071217-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 76808-8/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC. GERAL MUN.: Ronan Pinho Nunes Garcia  
 AGRAVADO: ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO  
 DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, contra decisão proferida na AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0007.6808-8, em trâmite na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, que o agravado ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO ajuizou em face do Município-agravante. Na decisão agravada (fls. 24/26), o Magistrado a quo deferiu, em parte, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente-agravado na ação em epígrafe para determinar ao Município-agravante que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento dos vencimentos do autor, ora recorrido, correspondente ao período de 1º/02 a 10/06/2008, referentes ao salário de professor, que lhe era devido pelo recorrente. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso com a finalidade de obter a suspensão dos efeitos da tutela antecipatória deferida parcialmente na ação de cobrança epigrafada, sob a alegação de que referida decisão estaria desprovida de fundamentação, além do que, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e do art. 1º da Lei 8.437/92, é vedada a concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Pondera que a decisão agravada teria caráter satisfatório e irreversível, pois determina o pagamento do valor total pleiteado pelo agravado, valores esses que sequer foram claramente comprovados e, caso sejam pagos antecipadamente, estará sendo posto fim à lide epigrafada, o que afrontaria o disposto no § 2º do art. 273 e no art. 475, II, ambos do CPC. Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida postulada, consubstanciando o fumus boni iuris na demonstração do direito que lhe fora tolhido. Já o periculum in mora consistiria no fato de que a demora para ser reformada a decisão agravada poderia resultar “em lesão grave ou de difícil reparação para o agravante” (fls. 12/13). Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para determinar a imediata suspensão da decisão recorrida. No mérito, pede o provimento deste agravo para reformar o referido decism. Instrui a inicial do recurso os documentos de fls. 15/45. Sem o comprovante do preparo, em face das disposições contidas no § 1º do artigo 511 do CPC. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise preliminar destes autos verifico que o agravante não logrou demonstrar a presença do requisito periculum in mora, requisito imprescindível para que se possa conceder a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. No caso vertente, a alegação genérica de que a demora para ser reformada a decisão agravada poderia resultar “em lesão grave ou de difícil reparação para o agravante” (fls. 12/13), sem especificar ou demonstrar que prejuízo irreparável ou de difícil reparação teria que suportar caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, por si só não se presta para obter a suspensividade almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9114 (09/0071336-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 12434-0/09, da Única Vara da Comarca de Miranorte - TO  
 AGRAVANTE: L. C. J.  
 ADVOGADA: Adriana Durante  
 AGRAVADA: L. L. S.  
 ADVOGADO: Samuel Nunes de França  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por L. C. J., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Miranorte –TO, nos autos da ação cautelar de busca e apreensão de menor em epígrafe, movida em seu desfavor por L. L. S. No feito originário, a agravada obteve o deferimento do pedido cautelar de busca e apreensão da menor K. N. L. C., por restarem demonstrados os requisitos legais para a sua concessão, quais sejam: a) o fato de que a autora e ora agravada detinha a guarda da menor, que conta atualmente com quatro anos de idade; b) a menor necessitava dos cuidados de sua genitora, e c) a recusa do pai em devolver a criança à genitora. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso. Sustenta, inicialmente, que por força da decisão proferida nos autos de guarda provisória (autos nº 4.320/2005) obteve, em 28 de janeiro de 2009, autorização do juízo singular para permanecer com a criança até o dia da audiência marcada para 3 de fevereiro do ano em curso. A magistrada da instância primeira concedeu tal autorização, tendo em vista o laudo psicológico juntado aos autos da ação de guarda provisória, o qual atesta que a criança vem sofrendo abusos sexuais, com o conhecimento de sua genitora. Determinou, entretanto, que a família permanecesse sob tratamento psicológico, até a audiência de instrução designada, a qual não se realizou, conforme documento juntado à fl. 51. Argumenta que a menor permanecia sob a guarda da mãe desde o nascimento e que, após a realização de exame de DNA, prestou assistência financeira à filha e exerceu o direito de visitas regularmente. Contudo, percebeu, em sua convivência com a filha, que a criança desenvolvia a sexualidade de forma exacerbada para a sua idade e fazia as

necessidades fisiológicas em pé; inclusive a avó paterna da criança presenciou fatos que comprovam tal suspeita, dando origem ao boletim de ocorrência nº 003/2008 e motivando-o a intentar a ação de guarda provisória. Assevera que a agravada, munindo-se de fatos e documentos inverídicos, intentou ação de busca e apreensão da menor, por simples petição, e juntando o boletim de ocorrência nº 21/09, o qual notícia a recusa do pai no dia 13/11/2009 em devolver a criança. Esclarece que a criança seguia o tratamento psicológico determinado pela juíza de primeiro grau, bem como julgou estar acobertada pela decisão judicial que determinara a permanência da criança consigo até a ulterior audiência de instrução. Informa que se comprometeu a levar a criança à promotoria de justiça, hoje, às 13h30min, na Comarca de Miranorte-TO. Pede, ao final, o processamento do agravo pela forma de instrumento, com a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que continue autorizado a permanecer com a guarda da menor até a realização da audiência de instrução ainda não designada. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/93, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação cível (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do recurso pela via instrumental, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o inequívoco risco de lesão, insito ao tema em debate, no qual se discute a guarda de uma criança de apenas quatro anos. Do mesmo modo, entendo presente o “fumus boni iuris”, diante dos graves fatos noticiados pelo ora agravante, conforme demonstram os laudos técnicos e provas testemunhais juntados ao processo originário de guarda, dando conta respectivamente do abuso sexual sofrido pela criança, assim como da negligência da agravada em prestar os cuidados necessários à filha menor. Assim, numa análise perfunctória, vislumbro a configuração dos requisitos do “periculum in mora” e “fumus boni iuris”, essenciais à concessão da antecipação da tutela recursal. Posto isso, defiro o efeito suspensivo pretendido e determino a suspensão da decisão agravada até final julgamento do presente recurso. Oficie-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, as informações de mister. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9070 (09/0071073-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor nº 6863-7/09, da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Colinas - TO  
 AGRAVANTE: M. M. S.  
 ADVOGADA: Kátia Daniela Néia  
 AGRAVADA: L. DA S. F. M.  
 ADVOGADO: Bernardino Cosobek da Costa  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por MANOEL MIRANDA SILVA, contra decisão proferida na AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0000.6863-7, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que a agravada LIDIANA DA SILVA FEITOSA ajuizou em face do agravante. Na decisão agravada (fls. 21/22), o Magistrado a quo deferiu o pedido de liminar formulado pela requerente-agravada na ação cautelar para determinar a busca e apreensão da criança Washington Feitosa Miranda, menor impúbere (04 anos), filho comum dos litigantes, que estava com o agravante, a fim de que fosse entregue à autora, mãe do menor, mediante termo de responsabilidade. O agravante e a agravada foram casados por cerca de 4 (quatro) anos, sendo que em 2005 se separaram, tendo sido acordado judicialmente que os dois filhos do casal, Wellington Feitosa Miranda, nascido em 23/11/2002 e Washington Feitosa Miranda, nascido em 04/09/2004, ficariam sob a guarda da mãe e que o pai pagaria pensão alimentícia aos menores (fl. 18). Todavia, em 09/08/2008, a genitora das crianças decidiu que o filho mais novo, Washington Feitosa Miranda, passaria a morar com o pai, que já havia contraído novas núpcias, e que o filho mais velho, Wellington Feitosa Miranda, permaneceria sob a guarda da mãe, cessando, assim, o pagamento da pensão alimentícia pelo genitor, e que as providências judiciais cabíveis seriam promovidas pela mãe, a fim de que fosse regularizada a situação jurídica da criança. Diante de tal avença, foi firmado um documento particular pela agravada, no qual ficou consignado os termos do acima acordado entre as partes. Contudo, em dezembro/2008, a agravada, que reside em Jaraguá-GO, passou a telefonar para o agravante dizendo-lhe ter desistido do referido “acordo”, manifestando o desejo de levar o filho para com ela morar. Diante disso, frustradas as tentativas de solução amigável da situação, o recorrente ingressou com Ação de Reversão de Guarda de Menor com Exoneração de Alimentos, a fim de que a guarda da criança ficasse com ele, já que a tinha apenas de fato. O Magistrado singular postergou a apreciação do pedido liminar para depois da manifestação da ré, ora agravada. Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, consubstanciando o fumus boni iuris na demonstração, através do “acordo” particular (38), de que a agravada manifestou o desejo em desfazer o acordo judicial (fl. 18). Já o periculum in mora consistiria no fato de que a criança encontra-se em idade escolar e está matriculada na Escola Municipal Cantinho da Alegria, em Colinas do Tocantins-TO, onde reside o seu genitor, além do perigo de transtornos psicológicos ao menor que, apesar de já habituado a morar com o pai, sendo bem tratado em todos os aspectos, foi separado do seu genitor em decorrência da liminar ora agravada. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo a este recurso para determinar a guarda provisória do menor em favor do agravante, até o julgamento da Ação de Reversão de Guarda de Menor com Exoneração de Alimentos. No mérito, pede o provimento deste agravo. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Instrui o recurso com os documentos de fls. 09/64. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É, em síntese,



o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, deiro o pedido de concessão da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Analisando preliminarmente os autos, não vislumbro a possibilidade de a imediata execução da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao agravante, como também ao menor objeto da ação de busca e apreensão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Andou bem o magistrado a quo ao asseverar que “É corolário do poder familiar o direito dos pais buscarem seus filhos e tê-los junto a si a qualquer tempo, não podendo uma criança de quatro anos ficar sujeita a constantes mudanças de lares” (sic, fl. 21). De outra plana, o agravante não demonstrou neste recurso a presença do perigo de dano ou situação de risco a que o menor estaria exposto em consequência do cumprimento da decisão agravada. Limitou-se, apenas, a argumentar que a criança estaria suscetível a sofrer transtornos psicológicos, visto que já estava habituado a morar com o pai, e que a liminar atacada modificou essa situação, o que não procede, haja vista que uma criança de 04 anos não tem discernimento para saber o que é melhor para si. Entendo, nesta mesma análise superficial, que, em se tratando de crianças de pouca idade, melhor é mantê-los na companhia materna, uma vez que a genitora apresenta não somente os atributos necessários ao exercício da maternidade, como também a vinha exercendo junto aos filhos desde o nascimento que, em regra, sentem-se mais seguros com a sua presença. Ademais, o objeto da ação em epígrafe (Cautelar de Busca e Apreensão de Menor) não se confunde com o objeto da ação de guarda, ainda em trâmite. Portanto, em que pese a agravada tenha através do documento de fl. 38 manifestado a intenção de passar a guarda do menor ao agravante, tal ato se deu apenas de fato, eis que não fora o acordado homologado judicialmente, permanecendo, assim, os termos do acordo firmado por ocasião da separação do casal (fl. 18). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C., observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9077 (09/0071131-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Incrição-Serasa nº 3276-4/09, da Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO

AGRAVANTES: JESUS CARLOS PEREIRA E OUTRA

ADVOGADO: José Ferreira Teles

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA, contra decisão interlocutória que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela na ação ordinária de cancelamento de inscrição no Serasa em epígrafe, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Guaraí -TO, movida contra o BANCO DO BRASIL S.A.. A Magistrada singular deixou de conceder o provimento antecipatório imbuída na convicção de que o agravante teve seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito há mais de três anos, ou seja, em 15/10/2005 e intentou a ação somente em 28/1/2009, descharacterizando o “periculum in mora” essencial à concessão da medida. Ponderou, ainda, a julgadora que a inclusão dos devedores, ora agravantes, nos cadastros restritivos ao crédito, efetuada pelo banco-agravado se deu muito antes de qualquer discussão judicial a respeito do débito, observando que a propositura da ação de cobrança ocorreu no ano de 2007 (doc. fls. 57/61). Alega o agravante que a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito é medida que se impõe, pois refuta qualquer inadimplemento de sua parte, eis que figura no contrato firmado com o BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de fiador da empresa AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA., e há cláusula contratual expressa a autorizar a transferência dos bens dados em garantia para o banco-agravado. Assevera que a discussão judicial acerca do débito obsta a inclusão do nome do devedor nos órgãos restritivos, ao tempo em que requer o provimento do recurso, concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela e determinando-se o seu imediato cancelamento. Acosta aos autos os documentos de fls. 14/108. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, o que permite o conhecimento preliminar. A tramitação pela via de instrumento, a princípio, parece viável, ante o risco de lesão decorrente das inscrições negativas. O agravante é pecuarista, afigurando-se-lhe nítidos os prejuízos, caso a conduta da parte adversa seja considerada ilegal. Contudo, a antecipação da tutela recursal exige, além da verossimilhança das alegações, o requisito do perigo da demora, vale dizer, a urgência da reversão do ato combatido, a fim de se evitar lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, a conduta do próprio agravante põe dúvidas sobre o perigo da demora. Isso porque, conforme bem asseverado pela Magistrada de primeiro grau, a princípio, não se vislumbra quais prejuízos advieram da negativação, vez que já transcorrerá prazo bastante razoável desde o conhecimento do dever do devedor acerca do ato atacado até que ele se socorresse ao judiciário a fim de reparar o dano sofrido. Tal digressão dá ensejo, portanto, à interpretação de que não se está diante da possibilidade de lesão grave, o que permite a apreciação do pedido com a cautela necessária, em sede de exame próprio ao mérito, após a oportunidade do contraditório. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado, pessoalmente, no endereço declinado à fl. 12 para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de fevereiro de 2009 Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9096 (09/0071165-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 28965-3/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO MOTA

ADVOGADO: Ruth Nazareth do Amaral Rocha

AGRAVADO: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Vanuza Pires da Costa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARIA JOSÉ RIBEIRO MOTA, contra ato proferido nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 28965-3/07, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, ajuizada pela agravante em desfavor de VALDEMAR MOREIRA DA SILVA, ora agravado. Aduz a agravante que requereu a reconsideração do ato que não recebeu o recurso de apelação por intempestivo e, do despacho que manteve referido ato, datado de 29 de janeiro de 2009, cuja ciência foi exarada em 03 de fevereiro de 2009, agravou, conforme certidão de fl. 07. Com estes argumentos, pugna, liminarmente, para que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, pelo provimento do agravo. Juntou os documentos de fls. 07/08. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Preliminarmente, analiso questão atinente à tempestividade do presente recurso. A decisão que não recebeu a apelação por considerá-la intempestiva foi proferida pelo Magistrado a quo e não juntada a estes autos. Dessa decisão não houve interposição de agravo de instrumento, mas pedido de reconsideração, conforme afirma a própria agravante (fl. 04). A decisão foi mantida, conforme despacho transcrito na certidão acostada à fl. 07, aos 29 de janeiro de 2009, cuja ciência foi exarada em 03 de fevereiro de 2009. Pela leitura deste recurso, vê-se que a recorrente se insurge contra o despacho que manteve a decisão que não recebeu o recurso de apelação. Ao deixar a recorrente de interpor o recurso de agravo de instrumento contra a primeira decisão, protocolizando pedido de reconsideração, certamente, confiante na reforma do decisum, operou-se a preclusão da matéria. Em razão da ausência de interposição do recurso de agravo no prazo adequado, extingue-se o direito de impugnar o ato decisório. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO-IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido.”1 Grifei. Além disso, outra nulidade contamina o presente instrumento. Inexiste procuração da parte recorrida nestes autos. O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído “com as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Assim, deveria ter sido juntada a procuração do agravado. Acerca do tema, trago à colação alguns julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.2 Destaques. “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR UM DOS DEZ AGRAVADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 544, DO CPC. I – O art. 544, do CPC é explícito, ao prescrever que o instrumento será instruído com as procurações outorgadas aos advogados dos agravados, não importando se uma, duas, dez ou cinquenta, todas, sem exceção, devem estar presentes, sob pena de não conhecimento do agravo. II – Agravo regimental improvido.”3 Destaques. Desta forma, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão, e está, ainda, deficientemente instruído pela ausência de cópia da procuração do agravado. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível. P.R.I. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 (REsp 588681/AC, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. 12/12/2006, DJ 01.02.2007, p.394).

2 STJ - RESP 200833/PR – 2ª T., j. 05/10/1999, ac. un., Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO.

3 AgRg no AGI 204724/PE – Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES – v.u., - DJU 17/02/99, p. 00219.

#### **Acórdãos**

##### **APelação CÍVEL Nº 6468 (07/0056062-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa no 28408-6/05, da Vara de Família e Sucessões

APELANTE: N. P.

ADVOGADO: Ercilio Bezerra de Castro Filho

APELADA: N. F. P.

ADVOGADO: Luiz Vagner Jacinto

RELATORA: Juíza FÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. PARTILHA DE BENS. DECISÃO EXTRA PETITA. FEITOS CAUTELARES. AUSÊNCIA DE DECISÃO. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELA SEPARAÇÃO. CONFISSÃO FICTA. FUNDAMENTAÇÃO. PERÍCIA AVALIATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. I – A inclusão, na partilha promovida na sentença, de imóvel não arrolado na petição inicial, cuja existência fora revelada durante a instrução processual, não macula o julgamento, sobretudo quando os litigantes puderam se manifestar acerca do bem. II – Se a solução da lide principal implica em perda de interesse processual nos feitos cautelares preparatórios, revela-se de bom alvitre, embora não obrigatória, a extinção das ações acessórias, sem julgamento de mérito e sem a imputação de ônus de sucumbência, face à não-instauração de controvérsia. III – O comparecimento do advogado à audiência de instrução e a plena realização do ato processual afasta a necessidade de anulação da mesma por defeito na intimação. IV – Não macula a sentença o acolhimento de confissão ficta quando tal se dá em conjunto com os demais elementos probantes produzidos no feito, conformando suficiente fundamentação para a decisão. V – A não-realização de perícia para avaliação dos bens a serem partilhados não configura cerceamento de defesa quando, mesmo diante de inúmeras oportunidades, o demandado deixa de impugnar os valores atribuídos aos bens pela parte adversa. VI – O caráter declaratório-constitutivo da sentença proferida em ação de separação e partilha de bens impõe a fixação da verba advocatícia nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6468/07, onde figuram como Apelante N.P. e Apelada N.F.P. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe parcial provimento, para declarar extintas as ações cautelares preparatórias apensadas ao feito e reduzir a verba de sucumbência para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o Relatório do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA – Procurador Substituto. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6767 (07/0058455-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 3317/04, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO.

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Junior e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 460

APELADO: CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO: José Cláudio da Silva Jr.

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7291 (07/0060730-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais em Acidente de Trânsito nº. 2354/04, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/1ª APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Durval Miranda Junior

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 456/459

1ª APELADOS: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA

ADVOGADO: Nivair Vieira Borges

2ª APELANTES: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTEMIR JOSÉ CORREIA

ADVOGADO: José Domingos de Queiroz

2ª APELADOS: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA

ADVOGADO: Nivair Vieira Borges

3ª APELADOS: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTAMIR JOSÉ CORREIA

ADVOGADO: José Domingos de Queiroz

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — PREQUESTIONAMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Acompanham o voto do Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7655 (08/0062719-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato nº 1189/05, da Vara de Família e 2ª Cível.

APELANTE: J. J. de S.

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

APELADO: N. J. de M.

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO — DATA DA RUPTURA — PARTILHA DO PATRIMÔNIO — PROCEDIMENTO — ESFORÇO COMUM — PROVA — APLICAÇÃO DA SÚMULA 380 DO STF — RECURSO NÃO PROVIDO. - A jurisprudência é firme no sentido de que, existente a prova do esforço comum na aquisição ou incremento do patrimônio de qualquer dos companheiros, ainda que indireta a contribuição, abre-se ensejo à partilha dos bens, nos termos da Súmula 380 do STF. - Considerando que os elementos dos autos não possibilitam estabelecer com certa segurança a data em que as partes romperam a convivência em sociedade de fato, prudente é considerar os fundamentos esposados pelo Magistrado a quo na sentença recorrida. - Nos termos do artigo 1.725 do Novo Código Civil, na união estável, se não há estipulação em contrato escrito de que forma dar-se-ão as relações patrimoniais, aplica-se o regime de comunhão parcial de bens. - Não havendo concordância prévia entre as partes, os bens a serem partilhados foram perfeitamente definidos na sentença recorrida, determinando o Juiz que fossem "trazidos à colação" pelas partes, ficando evidente que o procedimento a ser seguido quanto à partilha do patrimônio deve ser o previsto nos artigos 982 a 1045 do CPC, conforme determina o § 1º, do artigo 1.121, do CPC. - Mantida a condenação em honorários advocatícios, haja vista que o percentual foi fixado segundo apreciação equitativa do juiz, (§ 4º do artigo 20 do CPC), levando-se ainda em conta que o apelante em momento algum contestou o valor atribuído à causa. Nos termos do artigo 21 do CPC, reconhecida a sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Revisor, Desembargador LUIZ GADOTTI, ratificou, na sessão, a revisão feita pelo Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7701/08**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: Ação Monitória de Reintegração de Posse nº 798/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ FRANCISCO SOARES

ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira

APELADO: AURINO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL- POSSESSÓRIA- CONTRATO DE COMODATO- PRAZO DETERMINADO- ESBULHO - 1. Sendo o comodato um contrato unilateral e gratuito, pode o comandante, a qualquer tempo, resili-lo, estando ele vigendo por prazo indeterminado; - 2. A recalitrância da comodatária em permanecer no imóvel, além do prazo que lhe foi concedido para a devolução, traduz esbulho, sendo cabível a ação possessória.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, quarta feira, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7721 (08/0063472-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 106/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: MAROMBA MARMORARIA LTDA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. A prescrição intercorrente do crédito tributário visa proteger o contribuinte contra a inércia da Fazenda Pública, em conduzir o processo de execução. Assim, ocorrendo a paralisação do processo por mais de 5(cinco) anos, sem que a Fazenda Pública promova qualquer ato judicial, a prescrição intercorrente se impõe e deve ser declarada, inclusive, de ofício. Entretanto, para a sua configuração é importante observar os acontecimentos ocorridos nos autos e não aqueles ocorridos no âmbito administrativo. No caso em exame, a prescrição não se concretizou, pelo fato de que não se passaram os ditos 5(cinco) anos da data do protocolo da ação.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, em razão da não consumação da alegada prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Juiz Sândalo Bueno (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7724 (08/0063548-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº2537/05, 3ª Vara Cível.

APELANTE: IZAQUIEL GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO: Deuzimar Carneiro Maciel  
 APELADO: ADEMAR BARROS DE SOUZA  
 DEF. PUB.: José Alves Maciel  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL E MATERIAL - DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ATO LÍCITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MANUTENÇÃO. I - A desistência da representação criminal é exercício de um direito subjetivo e, por isso, não pratica ato ilícito quem assim procede. II - A melhor jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que a conduta lícita não tem potencialidade de causar abalo moral, mas apenas mero aborrecimento, comum da vida em sociedade. III - Razoável a manutenção da concessão da assistência judiciária, quando a parte não se encontra em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº7733 (08/0063571-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9706-05, da 3ª Vara Cível.  
 APELANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
 APELADO: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRODUÇÃO DE PROVAS - ACEITAÇÃO DO BEM NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA PERÍCIA - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE COBRANÇA DE JUROS E TAXAS ABUSIVAS. I - A produção de prova só é indispensável quando necessária para conhecimento de novos fatos, além daqueles consignados no instrumento firmado entre as partes e documentos acostados, cabendo ao julgador, em se tratando de contrato, dizer o direito, apreciando as disposições contratuais. II - A aceitação do bem no estado em que se encontra torna despiciendo, em sede recursal, o requerimento de produção de provas quanto ao estado de conservação do veículo. III - Quanto à possibilidade de se discutir cobrança de juros e taxas abusiva, as alterações operadas pela Lei nº10931/04, no Decreto-Lei nº911/69, ampliaram a abrangência da contestação, retirando a limitação anteriormente imposta.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7741 (08/0063618-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Cancelamento de Cadastro Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 2823/06, da 3ª Vara Cível.  
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outro  
 APELADO: ALEX ROCHA BORGES  
 ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Outro  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS – EMPRESA DE TELEFONIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATIVO – SENTENÇA MANTIDA. 1. É responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos checar de forma adequada a veracidade dos dados informados, quando do pedido de instalação de linha telefônica, assumindo o risco de reparar possíveis danos oriundos de sua negligência. 2. A fixação da verba indenizatória deve seguir a razoabilidade. De um lado deve servir para compensação à vítima pelos transtornos causados sem, contudo, enriquecer-lhe sem causa e, de outro lado, deve atuar com caráter pedagógico para inibir a ocorrência de novos casos.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sándalo Bueno. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7744 (08/0063669-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Pensão Continuada nº. 1762/01, da 3ª Vara Cível.  
 APELANTES: ANTONIEL MARTINS SOARES, LÚCIA MARTINS SOARES, LÍDIA SOARES DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO: Roberval Aires Pimenta  
 APELADO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A.  
 ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DESCUMPRIMENTO DE DEVER JURÍDICO PREEXISTENTE - COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL. 1. Sem a existência de lei anterior não se pode falar em descumprimento de dever jurídico preexistente, visto que, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei; 2. A comercialização de cigarros no Brasil é uma atividade

lícita e regulamentada, e a exercendo, a empresa fabricante age no exercício regular de um direito, não podendo ser considerada ilícita a não divulgação de informações a que por lei não estava obrigada. 3. A responsabilidade de indenizar necessita da demonstração do nexo causal, qual seja, a relação de causa e efeito entre a conduta da empresa e o resultado experimentado pelo consumidor.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal. O Advogado do Apelante, Dr. Josué Pereira de Amorim, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7796 (08/0064110-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 50418-1/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** POLICIAL MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DUPLA PUNIÇÃO - BIS IN IDEM - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 19 DO STF - REINTEGRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. - Imposta a sanção disciplinar a policial militar e efetivamente cumprida, não pode a autoridade administrativa, em momento posterior, reativar o processo para aplicar a pena de demissão, por importar em bis in idem, vedado em nosso sistema, consoante entendimento consolidado na Súmula 19 do STF que assim disciplina: “É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira”.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, reconhecendo a ilegalidade da Portaria nº 004/2003/DP/EMG, e determinar a reintegração do apelante aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no cargo e na função que vinha desempenhando antes do ato impugnado, com todas as vantagens a que tem direito, retroativos à data do aludido ato. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL No 7853 (08/0064730-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 105214-2/07, da Vara Cível.  
 APELANTES: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO E PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 APELADA: MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO  
 ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO DE TERCEIROS. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CITAÇÃO. ART. 19 DA LEI 1.533/51 C/C ART. 47, CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE. I - Se a eventual nomeação do candidato para ocupar a vaga disputada mediante de concurso público, prejudica ou afeta direito subjetivo de terceiros, faz-se indispensável a citação daqueles candidatos, que possivelmente terão suas respectivas situações jurídicas modificadas, por força do provimento judicial. II – A ausência de citação prévia de litisconsortes necessários para figurarem no pólo passivo da demanda, impõe a nulidade absoluta, visto que tal aspecto decorre de imposição legal (art. 47, CPC). III - Ao Tribunal de Justiça é permitido, ao constatar nulidade referente à ausência de citação de pessoa que deve integrar a lide, anular, de ofício, a sentença combatida, visto tratar-se de matéria de ordem pública.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7853/08, onde figuram como Apelante MUNICÍPIO DE PUGMIL –TO E PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL –TO. e Apelada MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, julgou-lhe prejudicado, para de ofício declarar a nulidade dos atos processuais e cassar a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO, nos termos do voto do Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNADINO LUZ e LUIZ GADOTTI. A Exma. Sra Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA – Procurador Substituto. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7886 (08/0064869-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização nº. 4328-3/05, da 5ª Vara Cível.  
 1ºAPELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior  
 1ºAPELADO: JOSÉ PIRES ELIAS  
 ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira  
 2ºAPELANTE: JOSÉ PIRES ELIAS  
 ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira  
 2ºAPELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RIGOR DAS NORMAS DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - Não comprovada a culpa exclusiva, alegada com base num único depoimento afirmando que o veículo estava a mais de 100 km/h, mantém-se a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação regressiva proposta pelo banco apelante. - Honorários advocatícios devem ser mantidos quando fixados de acordo com ditames estabelecidos no Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8024 (08/0066771-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança de Prêmio de Seguro DPVAT nº. 7799/07, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

APELADO: ELOÍSIO GOMES DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: Márcio Alves Figueiredo

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO DESPROVIDO. 1. O ajuizamento de ação de cobrança com o fito de receber o DPVAT independe de requerimento administrativo anterior, vale dizer, a negativa de pagamento pela via administrativa não é pressuposto para o requerimento pela via judicial. 2. O conjunto probante, por seu turno, é robusto e não deixa dúvida a respeito da lamentável situação pessoal do recorrido. 3. A questão referente ao total indenizável a ser pago não foi aventada em primeiro grau de jurisdição e, assim, por se tratar de matéria nova, não cogitada anteriormente, esta instância não pode dela tomar conhecimento. 4. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação não ofendem a proporcionalidade ou a razoabilidade, pois refletem corretamente o grau de zelo do profissional frente à peculiar natureza da causa. 5. Desistência de produção de provas e posterior interposição de Apelação cujas razões simplesmente repisam os argumentos trazidos na contestação evidenciam o propósito de retardar o pagamento da indenização. 6. Condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil, e indenização em quantia correspondente a 20% sobre o valor da causa, nos termos do §2º, do artigo supracitado, em decorrência da litigância de má-fé. 7. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8024/08, em que figuram como apelante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e como apelado ELOÍSIO GOMES DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e condenar a recorrente ao pagamento, por litigância de má-fé, de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil, e indenização ao apelado em quantia correspondente a 20% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do artigo supracitado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8113 (08/0067390-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 200/06, da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude.

APELANTES: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto e Outro

APELADOS: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CUNHO DECLARATÓRIO E CONDENATÓRIO. DESERÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. VALOR DA CAUSA. NÃO-APRECIACÃO. Comprovado o justo impedimento para o recolhimento do preparo na data da interposição do recurso, consubstanciado na ausência do servidor responsável pela contadoria na comarca, o que impediu a extração da guia de custas para pagamento, não há de se falar em aplicação da pena de deserção. Conquanto no ordenamento jurídico pátrio vigore o princípio da livre persuasão fundamentada, é defeso ao Magistrado, se controverso fato relevante para o deslinde, julgar antecipadamente a lide, sob pena de violação ao devido processo legal e cerceamento de defesa. Não se considera ciência inequívoca apta a ensejar o início da contagem do prazo para o oferecimento de resposta à reconvenção, a vinda dos autores aos autos para comprovar o recolhimento do preparo necessário ao cumprimento da carta precatória de citação, mormente quando não há nos autos nada que demonstre a retirada do processo com vista, bem como certidão emitida pela escrivania atestando a ausência de contestação à mencionada ação. Caracteriza nulidade processual a não-apreciação do incidente de impugnação do valor da causa, ante a interferência direta na verba de sucumbência fixada na sentença recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8113/08, onde figuram como Apelantes Amélio Dezem e Pedro Pereira de Oliveira e Apelados Lafaete José Vieira e Diná de Souza Vieira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de

Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de que as partes possam produzir as provas necessárias ao deslinde das controvérsias existentes na demanda, bem como o processamento da reconvenção e da impugnação ao valor da causa segundo as regras do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal divergiu para negar provimento ao presente recurso. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o Relatório do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA – Procurador Substituto. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2008.

**REPUBLICAÇÃO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização c.c. Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: Aldo José Pereira

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. SEGURO DE VIDA. VALOR DO PRÊMIO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. INCONGRUÊNCIA COM O PEDIDO. DANO MORAL. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. EXCESSO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

A condenação ao pagamento, a título de dano material, do valor do prêmio previsto em apólice de seguro de vida, ainda que seja como paradigma, sem a ocorrência dos eventos predeterminados no contrato, caracteriza ofensa a preceitos de direito material, atinentes às regras próprias da modalidade contratual em exame (arts. 757 e seguintes do Código Civil), bem como aos dispositivos da Lei Processual Civil, referentes à congruência da decisão com pedido inicial (CPC, arts. 128, 293 e 460), onde não consta pedido que justifique tal condenação, que, acrescida de dano moral exorbitante, se aproxima da cifra de um milhão e meio de reais e ultrapassam os limites da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1604/07, nos quais figuram como Requerente Banco do Brasil S.A. e Requerido Antônio Conceição Cunha Filho. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolheu o parecer ministerial e julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, divergindo, quanto ao mérito, do voto do Relator. Acompanhou o Revisor o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Relator, rejeitou o pedido do Requerente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, por consequência, revogou a antecipação de tutela de fls. 205/210 e julgou prejudicado o agravo regimental interposto às fls. 217/250, bem como a impugnação ao valor da causa (autos apensos). Com fulcro no art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em 20% a verba honorária. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Prepresentou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 08/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua oitava (8ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2275/08 (08/0067760-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11308-1/08)

T. PENAL: ART. 121, INCISOS I, III E IV DO C.P. E ART. 14 "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03

RECORRENTE(S): REINALDO RESPLANDES SOBRINHO E GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva

RECORRENTE(S): WELSON IVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Miguel Vinícius Santos

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador José Neves -

Desembargador Antônio Félix -

Desembargador Moura Filho -

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2296/08 (08/0069961-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34133-5/08)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.

RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA

DEF. PUBL.: Orcy Rocha Filho

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL  
Desembargador José Neves - VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 5566/09 (09/0071105-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO

PACIENTE: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO

ADVOGADO : HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Hildeglan Carneiro de Brito, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob número nº 2692, impetra o presente habeas corpus em favor de Marivaldo Santiago Conceição, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante ter sido o Paciente denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos III e IV; art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II e art. 129, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, porquanto preso desde 1º de outubro de 2008. Que, apesar de requerida, a liberdade provisória fora denegada, em decisão desfundamentada, cuja cópia acha-se acostada às fls. 51/53. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. A folha 61, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delictiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)': Temerária, portanto, a concessão da liminar da ordem tal como requerida. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**HABEAS CORPUS HC N.º 5570/09 (09/0071232-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KATIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE(S): JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009".

**HABEAS CORPUS HC N.º 5572/09 (09/0071283-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGENTINO PEREIRA DA SILVA

PACIENTE(S): FRANCIMAR SOUSA ROCHA

ADVOGADO: ARGENTINO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ARGENTINO PEREIRA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6.955, em favor do paciente FRANCIMAR SOUSA ROCHA, que se encontra recolhido na Cadeia Pública de Axixá-TO, por força de prisão em flagrante, ocorrida em 19/12/2008, sob a imputação da prática dos crimes de roubo qualificado (art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal), de quadrilha ou bando (art. 288, parágrafo único, do Código Penal) e de porte ilegal de arma de fogo (arts. 14 e 15 da Lei 10.826/2003). Aponta como autoridade coatora o JUIZ DE

DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO. O impetrante alega que foi pleiteada a liberdade provisória do paciente perante o juízo singular, no entanto, com esteio no parecer ministerial de primeira instância, referido pleito lhe fora negado (fls. 35/37). Argumenta que o paciente estaria ilegalmente preso, pois a manutenção da prisão em flagrante passou a depender da existência dos pressupostos da prisão preventiva (art. 312, CPP), os quais afirma que não estariam presentes, por isso, não haveria necessidade de sua decretação, principalmente por se tratar o paciente de réu primário, possuir bons antecedentes, profissão definida (trabalha na Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA), residência fixa, não demonstrando existir qualquer fundamento que justifique a prisão para a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Ressalta que, consoante o entendimento jurisprudencial, a concessão de liberdade provisória ao acusado, em face da ausência dos pressupostos acima mencionados, não constitui faculdade do Juiz, mas direito processual subjetivo réu. Arremata pugnano pela concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Foram acostados à inicial os documentos de fls. 15/54. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. É o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Da análise preliminar destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, eis que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir de plano manifesta a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, ante a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (art. 312, CPP), razão porque, prima facie, entendo temerária a liberação do paciente, principalmente porque está designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2009, às 9 horas (fl. 45). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias (art. 149 do RITJTO). Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4155/09 (09/0071068-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra ato do JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, consubstanciado na ausência de intimação pessoal do Parquet que culminou em seu não comparecimento na audiência de advertência realizada em 14/01/2009. Afirma que requereu a designação da competente e necessária Audiência Admonitória, em razão de ter se manifestado favoravelmente, a época, pelo deferimento da progressão do regime prisional da reeducanda para o regime ABERTO, sendo que às fls. 102/103 o Magistrado, ora autoridade coatora, após a emissão do referido parecer ministerial, decidiu pela concessão da progressão de regime a reeducanda em questão, designando, para tanto, Audiência Admonitória para o dia 16/01/2009. Alega que não obstante o Ministério Público ter sido regularmente intimado da designação de audiência, que ocorreria no dia 16/01/2009, às 14h10, houve a antecipação do ato sua revelia, em face de ausência de sua intimação pessoal, realizando-se em 14/01/2009, às 9h10, sem a sua necessária e imprescindível presença, tendo sido designado no termo de audiência, à fl. 106, a presença deste representante do Parquet a tal ato. Notícia outrossim que requereu emissão de certidão (fl. 14) fundamentada e explicativa sobre quais motivos as audiências designadas nas quais o órgão de execução ministerial foi legalmente intimado a comparecer, não seriam mais realizadas (fl. 12). Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de que configurada a violação de seu direito líquido e certo em ser intimado pessoalmente e se fazer, de forma efetiva, presente a audiência previamente designada. Fundamenta o periculum in mora na arguição de risco iminente de prejuízos futuros a reeducanda, face o impedimento do oportuno exercício de fiscalização por parte do órgão ministerial em tal ato, fato este que impede a prestação efetiva de tutela jurisdicional e análise de futuros pedidos, eis que causaria nulidade absoluta de todos os atos subsequentes da execução de sua pena, ante o flagrante vício ocorrido na realização da audiência sem a devida presença do representante legal do Ministério Público. O fumus boni juris consubstanciado no conjunto probatório carreado ao presente mandamus, que evidenciam a violação clara de prerrogativa funcional do impetrante em ser intimado pessoalmente da designação de nova audiência, bem como de fazer presente em tal ato, inclusive, manifestar-se intervindo no processo caso haja necessidade. Pugna, ao final, a concessão liminar da ordem, inaudita altera parte, com o fito de que seja determinada a repetição da realização da Audiência Admonitória, a fim de se evitar prejuízos futuros a reeducanda, decorrentes da não observância de formalidade essencial à prática do ato processual e respeito as prerrogativas funcionais do Ministério Público legalmente previstas. No mérito, a concessão da segurança para que seja anulada a audiência realizada em 14/01/2009, e atos dela decorrentes, face a ausência de intimação pessoal do Parquet, que culminou em seu não comparecimento em tal ato. Requer, ainda, o encaminhamento dos autos ao Conselho de Magistratura, nos termos do art. 271, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Resolução nº 004/2001, face a evidente falta funcional perpetrada pela autoridade coatora. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 11/123. É o relatório. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de

lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise perfunctória deste mandamus, verifico, de plano, a ausência de um dos requisitos exigidos pelo artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, qual seja, o perigo de demora. Entendo, prima facie, não demonstrado o periculum in mora: a uma, porque a reeducanda está cumprindo a pena em regime aberto, inexistindo assim qualquer prejuízo em seu desfavor, em segundo lugar, não restou expressamente consignado por parte do impetrante qual condição deixou de ser indicada para o cumprimento da progressão de regime deferido. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar” (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, porque indemonstrado o periculum in mora. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO — para prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

### **Intimação ao Apelante e seu Advogado**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4007/09 (09/0069884-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27715-0/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ANTÔNIA ART. 244-A, CAPUT, DA LEI Nº 8069/90, EM CONCURSO MATERIAL ART 69, CAPUT, C/C O ART. 229, DO CP, CRISTIANE ARTIGO 244-A, § 1º, DA LEI Nº 8069/90, EM CONCURSO MATERIAL ART. 69, CAPUT, C/C O ART. 229, ÚLTIMA PARTE, DO CP

APELANTES: ANTÔNIA VITALINA FURTADO E CRISTIANE CONSTÂNCIA BORGES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO-Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epígrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “Tendo as apelantes Antônia Vitalina Furtado e Cristiane Constância Borges à fl. 118 pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (art. 600, §4º, do CPP), INTIMEM-NAS, na pessoa de seu procurador constituído, via publicação oficial, para oferecê-las, no prazo de 08 dias (art. 600, caput, do CPP c/c art. 254, caput, do RITJTO). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 600, caput, do CPP c/c do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à Comarca de origem para que seja oportunizado ao Ministério Público de 1ª instância apresentar contra-razões, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Cumprida essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer (art. 254, § 1º, do RITJTO). Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4030/09 (09/0070680-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101733-7/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E II, TERCEIRA FIGURA, DO CP

APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO-Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epígrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 115). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5571/2009 (09/0071244-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES

PACIENTE: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE MIRANORTE-TO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar impetrado com fulcro no artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal c/c art. 648, do Código de Processo Penal, pelo Advogado JOSÉ FERREIRA TELES, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 1746, em favor do paciente SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA, que se encontra atualmente encarcerado na Cadeia Pública de São João dos Patos-MA, sob acusação de

haver, supostamente, se valido de uma arma branca tipo facão para ceifar a vida de seu sobrinho, ERONEY KAMARDIEL VIEIRA NOLETO “XERÉU”, crime este, praticado na madrugada do dia 13 de julho de 2008 na cidade de Rio dos Bois/TO. Alega, em suma, o impetrante que a Autoridade Policial representou pela prisão preventiva do paciente valendo-se do argumento de que o ele empreendeu fuga do distrito da culpa após praticar o crime demonstrando, desta forma, que não possui interesse de responder ao processo criminal, o que se tornaria imprescindível a sua prisão para garantir a instrução criminal e aplicação da lei penal. Enfatiza ainda, que na aludida peça, o Delegado também chamou a atenção para o fato do crime haver sido cometido com requintes de crueldade. Ressalta, que instado a se pronunciar o Ilustre Representante do Ministério Público também teria se manifestado favorável ao ergástulo, o que ensejou a Douta Autoridade Coatora a decretar a prisão preventiva do paciente no dia 17 de julho de 2008. Consigna que o impetrante manejou um pedido de revogação da custódia cautelar, por entender que não se achavam presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, todavia, seu pedido foi indeferido pelo MM Juiz “a quo”, sob fundamento de que, em liberdade, o paciente poderia se furtar da aplicação da lei penal, visto que já se encontra desaparecido do distrito da culpa, o que tornaria sua localização ainda mais difícil, ocasionando, assim, a frustração dos efeitos de uma eventual condenação. Frisa que após o indeferimento da revogação da prisão preventiva, o Ministério Público ofertou denúncia em desfavor do paciente ocasião em que o paciente também foi preso em cumprimento ao Mandado de Prisão na Cidade de Barão do Grajaú-MA. Assevera que o paciente foi recambiado para a Cadeia Pública de São João dos Patos/MA, local aonde ainda permanece aguardando a sua liberação. Destaca que o decreto prisional não se encontra devidamente fundamentado, por haver sido exclusivamente considerada a fuga do paciente do distrito da culpa para invocar a necessidade da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Afirma que tão logo seja revogada a prisão preventiva o paciente pretende se apresentar em juízo para esclarecer os fatos. Sustenta que embora o habeas corpus não seja a via apropriada para escluir questão meritória, acha-se evidente no caderno probatório de que o paciente agiu em legítima defesa. Pondera que sua custódia não se revela necessária para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a ordem pública, uma vez que o paciente é réu primário, de bons antecedentes, e possui domicílio fixo no distrito da culpa. Alega que o fato da sua Certidão de Nascimento demonstrar que o paciente é natural da cidade de Barão de Grajaú-MA, ou seja, do mesmo local em que foi preso revela que não tem nenhuma intenção de inviabilizar a aplicação da lei penal. Sustenta que mesmo estando em liberdade se compromete a atender a todos os chamados da Justiça para demonstrar a sua inocência que a seu ver, desde já, seria totalmente cristalina. Enfatiza que a prisão do paciente sem condenação afrontaria o princípio constitucional da presunção de inocência, oportunidade em que invoca em seu favor, a recente decisão proferida pelo STF no julgamento do HC nº 84.078/MG, no último dia 05/02/2009. Ilustra com citações doutrinárias e várias jurisprudências que entende lhes servir de respaldo. Arremata pugnando, pela concessão liminar da ordem para determinar a expedição do Alvará de Soltura ao paciente. No mérito, pede a sua confirmação em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 13/74. Regularmente distribuídos, por sorteio, coube-me relatar a ordem liberatória em apreço. É o relatório do que interessa. Da análise perfunctória dos autos entrevejo que a decisão que denegou a liberdade provisória do paciente (fls. 57/58) não apresenta defeitos que imponham sua revogação, pois satisfatoriamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, ante a prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria imputada ao acusado na prática do delito tipificado no art. 121, do Código Penal Pátrio. É certo que a prisão preventiva, como medida extrema que priva o indivíduo de sua liberdade, deve ser concebida com cautela, contudo, impõe-se sua decretação quando estiver presente qualquer uma das condições do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em exame, conforme se pode vislumbrar através dos documentos de fls. 15/16, ao contrário do que informou o impetrante na exordial, a Ilustre Magistrada Singular, ao proferir a decisão denegatória do pedido de Liberdade Provisória, fundamentou a necessidade da custódia do paciente nas seguintes observações: “(...) Cumpre ressaltar que a argumentação da Ilustre Representante do Ministério Público para oferecer parecer contrário a pretensão do requerente, consiste em ter o acusado, logo após a prática delituosa empreendido sua fuga do distrito da culpa, impossibilitando sua oitiva no curso do inquérito policial, sem que o mesmo tenha se apresentado perante a justiça até o presente momento, demonstrando nitidamente, a intenção de frustrar os efeitos de eventual condenação. Se presentes os pressupostos legais para a decretação da prisão preventiva, sem fatos novos que demonstrem posterior desnecessidade da medida, não há que se falar em constrangimento ilegal e revogação da custódia. A garantia da ordem pública é primeiro motivo elencado pela Lei. Com ela busca-se evitar que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa seja por tratar-se de pessoa de alta periculosidade seja por encontrar, em liberdade, os mesmos estímulos que levaram a delinqüir. Têm por base também à proteção do meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e sua repercussão. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional (...) Isto posto deixo de deferir a pretensão do requerente, determinando a manutenção de sua prisão preventiva, vez que assim resta assegurada à aplicação da lei penal e os subseqüentes de uma eventual condenação, fortalecendo no seio da sociedade local, a crença na eficiência na tutela jurisdicional”. (...) Sendo assim, as alegações de que a decisão proferida pela douta Magistrada encontra-se desprovida de fundamentos, e a de que não subsistem motivos para a manutenção do decreto coercitivo do paciente, não merecem prosperarem. Com efeito, a disposição insita no art. 316 do CPP, faculta ao juiz revogar a prisão preventiva quando não mais estiverem presentes os fatores subjetivos que a recomendam. Trata-se de uma faculdade conferida ao julgador que não deve ser confundida com o puro arbítrio, posto que a lei dá os parâmetros para o seu exercício. No caso em exame, a preservação da prisão preventiva do paciente se justifica para garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados na decisão proferida às fls. 57/58. Ademais, é assente na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação, do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais constantes no artigo 5º da Carta Magna em vigor, principalmente



quando a preservação da custódia cautelar se recomenda, como no caso em análise, posto que presentes os motivos que a justificam. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte-TO, para que preste, informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2.009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº HC 5554/09 (09/0070962-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO : Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Edney Vieira de Moraes, Defensor Público, em favor de Alessandro Pereira Cardoso, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade que decretou sua prisão preventiva. Segundo o impetrante, no dia 20/07/2008, o paciente se envolveu em um crime de homicídio, no qual vitimou Carlos Aragão Francisco, cujo fato foi levado à autoridade policial via Boletim de Ocorrência. Instaurado o inquérito policial o paciente compareceu perante a Delegacia, contribuindo para a elucidação do fato e fornecendo seus dados e endereço para localização. No entanto, assevera o impetrante, com o tempo o paciente passou a ser ameaçado pelos familiares da vítima e se viu obrigado a sair da cidade para proteger sua própria integridade física, vindo morar com suas irmãs nesta cidade de Palmas, sem, entretanto, ter fornecido o novo endereço nos autos, o que acabou por desencadear a representação pela prisão preventiva, decretada pelo Magistrado a quo, sem qualquer motivação concreta que pudesse justificar a custódia cautelar. Argumenta que prisão provisória não pode subsistir, eis que não demonstra a necessidade e conveniência do ergástulo provisório, principalmente em razão do paciente ser primário, possuir residência fixa, ocupação lícita e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requeru, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Junto a documentação de fls. 009/0071. Após solicitação, a autoridade apontada como coatora informa que o paciente foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, I, do CP, cujo fato ocorreu no dia 20/07/08, sendo que o paciente, após ter se apresentado espontaneamente perante a autoridade policial, evadiu-se da cidade, tendo sido preso no dia 08 do corrente mês, nesta cidade de Palmas. Informou, ainda, que o decreto preventivo funda-se nas hipóteses do art. 312 do CPP, encontrando-se os autos, neste momento, aguardando citação do acusado (fls. 78/84). É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestável os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, consequentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Ressalte-se, que o paciente evadiu-se do local do crime, tendo permanecido mais de sete (07) meses sem fornecer seu endereço às autoridades processantes, vindo a ser preso somente agora no dia 08 do corrente mês, o que, sem dúvida, acaba por obstruir e dificultar a tramitação normal do processo. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos, razão pela qual, denego a liminar pleiteada. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”.

## **TURMA RECURSAL**

### **1ª TURMA RECURSAL**

#### **Ata**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

211ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1872/09**

Referência: 2007.0008.9826-9 (Compensação Por Danos Morais e Materiais)  
Impetrante: Esquados Ltda (Rezende Imóveis)  
Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves e outros  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas – TO.  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 004/2009** **SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE MARÇO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de março de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1853/09**

Referência: 16.168/08  
Impetrante: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
Paciente: Nilder Silva Pereira  
Advogado(s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1818/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0010.2142-3/0 (127/08)  
Natureza: Artigo 171 do CPB  
Apelante: INCOFUSBOM – Indústria e Comércio de Fumos Super Ltda  
Advogado(s): Dr. Kallmanny Maycoll Barros de Oliveira e Outro  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 1414/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.728/06  
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
Recorrente: João Batista de Sousa  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Recorrido: Negri Silva & Freitas Ltda-ME (Rodotáxi)  
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 1831/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2007.0009.6726-0/0  
Natureza: Reparação de Danos Pessoais  
Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A  
Advogado(s): Dr. José Bonifácio Santos Trindade e Outros  
Recorrido: Alyson Gomes Noleto (representado por Maria do Amparo Gomes)  
Advogado(s): Dr. Uthant Vandré N. M. L. Gonçalves (Defensor Público)  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **05 - RECURSO INOMINADO Nº 1835/09 (JECC - GUARAI-TO)**

Referência: 2006.0003.1800-0/0  
Natureza: Reivindicação e Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Guaracel – Comércio de Celulares Ltda-ME  
Advogado(s): Drª. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro  
Recorrido: Nathana Scheffler Lima  
Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima e Outro  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **06 - RECURSO INOMINADO Nº 1846/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0000.4135-8  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela-exclusão do nome do SPC/SERASA  
Recorrente: Americel S/A  
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
Recorrido: José Barbosa de Macedo  
Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **07 - RECURSO INOMINADO Nº 1848/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.1379-0  
Natureza: Declaração de Inexistência de débitos c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais  
Recorrente: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda  
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros  
Recorrido: Valquíria Feitosa Araújo  
Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **08 - RECURSO INOMINADO Nº 1850/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.9697-9  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Evandin Indústrias Amazônia S/A / SOCIC – Sociedade Comercial rmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)  
Advogado(s): Dr. William Marcondes Santana e Outros / Dr. João Carlos Gonçalves Pompéia e Outros  
Recorrido: Nildete de Sousa Lima  
Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **09 - RECURSO INOMINADO Nº 1856/09 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS – TO)**

Referência: 2007.0008.9850-1/0  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros  
Recorrido: Eva Alves Marinho  
Advogado: Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **10 - RECURSO INOMINADO Nº 1861/09 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)**

Referência: 2007.0006.3356-7/0  
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado(s): Drª. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos e Outros  
Recorrido: Dilva Alves da Silva  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **11 - RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2837/08  
Natureza: Indenização c/c Antecipação de tutela  
Recorrente: Maria Waldenora Pereira de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1865/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2911/08

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jogos &amp; Jogos Ltda (Esporte e Cia)

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Recorrido: Tatiany Dias de Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO):

**AUTOS: 2008.0001.8538-4 /0**

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADO: DEUSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA

VITIMA: E.O.N.

ADVOGADO: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB/TO N.1.980.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "1- Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 24/09/09, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Almas, 27 de fevereiro de 2009 - Luciano Rostrolla - Juiz Substituto".

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus (uas)advogados(as) intimados do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2008.0004.0873-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS**

Repte: Luzia Pereira dos Santos

Adv: Claudia Rogéria Fernandes Marques- AOB-TO 2.310

Escritório: Av. Oriental QD 51 Lt. 05 Centro Almas-TO

Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-SP 126.504

Escritório na Av Pedrosa de Moraes 1202 centro Cultural Ohtake- São Paulo SP

DESPACHO: " Vistos etc., Designo audiência preliminar para o dia 24/06/2009, às 13:50 horas. Defiro o pedido de fls. 42 do requerido para que as intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam realizadas em nome do patrono JOSÉ EDGARD BUENO FILHO OAB-SP 126.504. Int. Almas, 12 de fevereiro de 2009 Luciano Rostrolla, Juiz Substituto"

## **ALVORADA**

**1ª Vara de Família e Sucessões****SENTENÇA**

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado da Sentença abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0008.9540-3 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Maria Antonia Araújo Rocha, menor impúbere, rep. por sua mãe Elbia Leticia Araujo

Advogado: Dr. Euler Nunes– Defensor Publico

Requerido: Alex Rocha Lourenço Gomes

Advogado: Dr. Thiago de Moura Dias– OAB-GO sob nº 27.603

Intimação – SENTENÇA: DECIDO: Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733/CPC, cujo executado, depois de citado solveu a obrigação, conforme comprovantes carreados aos autos. Portanto, o arquivamento se impõe. Isto posto, julgo por sentença extinta a presente execução promovida por Maria Antonia Araújo Rocha, representada pela genitora Elbia Leticia Araujo, contra Alex, Rocha Lourenço Gomes nos termos do art.795 c/c 794, I, ambos do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. PRI(mp, exequente e executado). Alvorada, 20 de fevereiro de 2009. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 013/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.8466-7 (6.200/09)**

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

Requerido: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 273, inc. I do CPC. II – Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2009, às 14 horas. III – Cite-se a parte ré, com as advertências legais, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 277, caput). IV – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. V – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Deixando injustificadamente de comparecer reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença, nos termos do art. 277, §2º CPC."

**02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0006.0127-6 (5.062/06)**

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756/ MARY LANY R. DE F. HALVANTZIS OAB/TO 2632

Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985/ MARCELO DE SOUZA T. SILVA OAB/TO 2982/ CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Desentranhe-se a petição de fls. 54/64 e junte aos autos de nº 2006.0007.0372-9. II – Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. III – Intime(m)-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). IV – Após, com ou sem resposta, em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 97-98), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes."

**03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.7871-1 (4.365/03)**

Requerente: NEWTON DE SOUZA SOUTO

Litisconsorte : THEREZINHA DO AMARAL BRANDÃO SOUTO

Advogado: FRANCISO R. GOMES DE OLIVEIRA OAB/TO 7625/ BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A.

Requerido: WANDERLEY MONTEIRO ARAÚJO

Litisconsorte: MARIA ODETE CRUVINEL ARAÚJO

Litisconsorte: WANDERLEY MONTEIRO ARAÚJO FILHO

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 14/04/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar. II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão ficados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas."

**04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.7452-8 ( 5.169/06)**

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ

Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES OAB/TO 2918

Requerido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor."

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0001.6821-8 (5806/08)**

Requerente: WANDER NUNES DE RESENDE

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 24/03/09, às 14:00, para audiência de conciliação (art. 331 do CPC) II – Intime(m)-se as partes para comparecerem pessoalmente, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes especiais para transigir."

**06 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 2007.0003.6736-0 (5.308/07)**

Requerente: SANTOS E QUEIROZ LTDA-ME E OUTROS

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o recebimento dos embargos de terceiros, determino a suspensão do curso desse processo na medida dos bens embargados. Intimem-se as partes."

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0002.5115-8 (5.773/08)**

Requerente: JOSÉ LEOMAR MARTINS BRINGEL

Advogado: OSWALDO PENNA JR OAB/SP 47741./ROSÂNGELA BAZAIA OAB/SP 80824

Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Designo audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia 25/03/2009, às 15:00 horas. Para tanto, intime(m)-se as partes a comparecerem diretamente e/ou procuradores habilitados a transigir. II – Não sendo possível a conciliação intime(m)-se as partes cientificando-as que serão fixados os pontos controvertidos, e deverão especificar as provas que, efetivamente, pretendem produzir. "

**08 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0002.5116-6 (5.772/08)**

Requerente: BITENCOURT E QUEIROZ LTDA



das custas, proceda-se ao arquivamento dos autos com Baixa na Distribuição. P.R.I." Araguaína/TO, em 30 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: César Eduardo Dias Ferreira

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 325/326, que indeferiu o pedido de oficiar ao juízo de Filadélfia e da determinação do prosseguimento do processo para a próxima etapa, que será a de oferecimento de alegações finais. Bem como, intimado para oferecer alegações finais, no prazo legal.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2007.0003.4504-9/0, requerida por ANTONIO PEREIRA FILHO em face de JOANA DARC OLIVEIRA COSTA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerida, Sra. JOANA DARC OLIVEIRA COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado 02 de junho de 2009, ÀS 14 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 02/06/09, às 14h, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 07 de fevereiro de 2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (27/02/09). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROCESSO Nº 2007.0008.8627-9/0**

RÉQUERENTE: G. R. DE A.

ADV: TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO Nº 3070

REQUERIDO: L.R.R.M.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA EM CINCO DIAS. DESPACHO: " Junte-se. Ouçam-se as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 20/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROCESSO Nº 2008.0010.1025-5/0**

REQUERENTE: S. R. DOS S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. A. DA C.

ADV.: ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DO EXAME DNA EM CINCO DIAS. DESPACHO: " Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 02/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROCESSO Nº 13.047/04**

REQUERENTE: J. D. C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. A. DA C.

ADV.: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DO EXAME DNA EM CINCO DIAS. DESPACHO: " Junte-se. Ouçam-se as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 20/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

#### **PROCESSO Nº 2009.0001.5191-7/0**

NATUREZA: AÇÃO DE TUTELA c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E.A.B.

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a guarda do menor a favor da requerente. Expeça-se o termo de compromisso. Vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE MATERNIDADE, PROCESSO Nº 2008.0009.1945-0/0, requerida por F.R.S. em face de M.M.S., sendo o presente para CITAR a requerida SRª MARINALVA MARTINS SILVA, brasileira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fl. 13, determino a ratificação no pólo ativo da presente ação. Após, cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. ADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete

dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2702/09). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 0675/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. A

Requerido : W. A. de D.

Advogado: Cabral Santos Gonçalves

FINALIDADE: Intimar advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02/06/2.009, às 14h, conforme despacho de fls. 37 dos referidos autos.

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1308-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: RAIMUNDA DOURADO DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 84/87 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Raimunda Dourado de Oliveira, CPF/MF sob nº 663.446.971-72, retroativa ao dia 04/10/2006, data da citação inicial (fls. 27-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0008.4102-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: DORALICE CARVALHO ALENCAR

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 123/124 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Doralice Carvalho Alencar, CPF/MF sob nº 326.609.441-72, retroativa ao dia 23.01.2007, data da citação inicial (fls. 30-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0000.8474-8**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON

Decisão: Fls. 108/110 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento cautelar liminar pretendido, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Cite-se, por carta precatória, o Estado réu, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para, querendo, no prazo de sessenta (60) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0007.2498-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: TOMAZIA ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AGUSUTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 89 ...Isto posto e mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0001.5179-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ZENIS DE AQUINO DIAS

Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS

Requerido: DETRAN/TO (CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO)

Sentença: Fls. 28 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267,

VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2482-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA SOLIDADE PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 87 ...Isto posto e mais que dos autos consta, ante a carência de ação do autor, por perda do objeto do pedido julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1170-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 91/93 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Miguel Martins de Oliveria, CPF/MF sob nº 595.157.326-20, retroativa ao dia 29/08/2006, data da citação inicial (fls. 27-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1142-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ SOARES DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 92/95 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, José Soares dos Santos, CPF/MF sob nº 824.407.511-20, retroativa ao dia 29/08/2006, data da citação inicial (fls. 26-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1373-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA GUIA DE SOUSA SANTANA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 87/88 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1511-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE ASSUNÇÃO FERREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 108/109 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2570-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO ALEXANDRE DE JESUS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 89/90 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, arremado no art. 267, inciso III e art. 329, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0009.5457-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENTO RIBEIRO DE MORAIS

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JÓSE PARENTE AGUIAR

Sentença: Fls. 92... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**Vara de Precatórios, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 040/2009**

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO

Processo nº : 2008.0010.2595-0

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Ação de origem: AÇÃO ORDINÁRIA

Nº Origem: 2007.43.00.000125-8

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

EXECUTADO: ASSOC. DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARAGUAÍNA

Adv. Requerente: DR. LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/TO 4004-B E DR. FABIANO

RICARDO BARBOSA PIZETTA – OAB/DF 20.137

Advogada Requerida:

OBJETO: Fica intimado os advogados dos executados do r. despacho proferido pelo MM.

Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Renove-se a intimação do advogado para efetuar o pagamento das diligências do oficial de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da carta. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06/02/2009. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 041/2009**

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 395/2005

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 2005.0003.1304 -3

EXEQUENTE: JOSÉ AQUINO VIDAL

EXECUTADO: ENECOL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

Adv. Exequente: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA-OAB-TO 1.110

Advogado Executada: DR. ATAUŁ CORRÉA GUIMARÃES– OAB/TO 1.235

OBJETO: Fica intimado o advogado do devedor do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Apure-se valor penhorado "on line" e intime-se a devedora para, se quiser, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da juntada aos autos, do mandado de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Araguaína/TO, 23 de outubro de 2008. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.8437-8/0 - GUARDA**

REQUERENTE: .C. C. F. P.

ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO – 1375

REQUERIDO: A. B. M., M. A. G. e R. M. S. P.

INTIMAR DA SENTENÇA de fls. 66/67: " Ante ao exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO: 03/11/2008. Ass. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 27/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AURORA**  
**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALECSANDRO VICENTE RAMOS, natural de Combinado-TO, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/10/1986, portador do RG nº 900.530 SSP/TO e do CPF 747.575.981-49, filho de José Vicente da Silva e Maria Augusta Ramos, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu cunhado ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO nos autos nº.2008.0009.1286-3, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, requereu a interdição de LECSANDRO VICENTE RAMOS. Anexou os documentos de fls. 05 a 08. Ao ser interrogado restou evidente a doença mental do interditando, claramente externada pela aparência física dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALECSANDRO VICENTE RAMOS. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador o Requerente ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-o da

especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto“. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (17/02/2009). BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 023/2009**

##### **1. AÇÃO: Nº 2009.0001.1939-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: MARIA NUBIA MENDES DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.  
REQUERIDO: DARLYS FRANCISCO DE LIMA.  
FINALIDADE: Fica o Advogado acima, INTIMADO para emendar a inicial, juntando cópias dos documentos pessoais da autora, (art. 283, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme DESPACHO de fls. n. 23.

##### **2. AÇÃO: Nº 2008.0008.7086-9 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO.  
ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4.220.  
REQUERIDO: JOÃO DIVALDO FERREIRA LOPES.  
FINALIDADE: Fica o Advogado acima, INTIMADO, para regularizar a representação processual juntando aos autos INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO, prazo de 10 (dez) dias, conforme DESPACHO de fls. 65.

##### **3. AÇÃO: Nº 2006.0006.7632-2 – PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: IVONE GOMES SANTOS OLIVEIRA.  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB-TO 3.407.  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti, Procurador Federal.  
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. n. 83, a seguir parcialmente transcrita “... 4. Diante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempestivo. (...) 6. Transcorrido 06 meses após o trânsito em julgado da sentença sem o pagamento espontâneo da obrigação ou requerimento da parte autora para que se promova a respectiva execução, ARQUIVEM-SE os autos (art. 475-J, § 5º, CPC). INTIMI-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2008. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

##### **4. AÇÃO: Nº 2006.0004.8497-0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**

INTERESSADO: CLENIA SILVA PINHEIRO.  
ADVOGADO: Dr. GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO, OAB-TO 2.408.  
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO, acerca da SENTENÇA de fls. n. 33.

##### **5. AÇÃO: Nº 2009.0001.1936-3 – COBRANÇA.**

REQUERENTE: PEDRO VALDIR DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.  
REQUERIDO: JOSÉ NILO VIRGILIO BRITO.  
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. n. 12.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0002.5564-3/0**

Ação de Ressarcimento de Danos e Indenização  
Requerente: ESPÓLIO DE PAULO COUTINHO DE AGUIAR (REP. SUA ESPOSA DORALISSA ABREU AGUIAR)  
Adv. Dr. José Pedro da Silva  
Requerido: ERNESTINA ASSUNÇÃO  
Adv. Drª Vera Lucia Pontes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Tendo ocorrido a citação da requerida, nos termos do art. 264 do Código Processo Civil intime-a Requerida para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com emenda da inicial pugnada pelo requerente. 2-Após, valtem os autos conclusos. 3-Intimem-se. pium-TO, 11 de fevereiro de 2009. Jossanner nery Nogueira Luna - juiz Substituto.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação Ordinária de Exclusão de Negativação em Órgãos Cadastrais, registrada sob n.º 992/01, proposta por João Luiz Gomes Bezerra em face de BB Financeira S/A, no qual às fls. 40/43, foi prolatada sentença julgando extintos os presentes autos, conforme segue a parte final transcrita: “Diante do exposto, inexistindo em relação ao débito qualquer contestação judicial, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO reconhecendo inexistir qualquer ilegalidade ou arbitramento na inclusão do nome do requerente no cadastro de inadimplentes junto a SERASA por débitos contraídos junto à BB Financeira S/A, e em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do CPC. É que não se tratando de sentença condenatória fica o julgador

liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 20 § 3º do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no §4º do citado dispositivo do referido diploma legal. Assim, levando em conta o trabalho exercido pelo patrono do requerido, o qual praticamente se cingiu à contestação, considerando o valor atribuído à causa, a distância da prestação do serviço, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2008. (as) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito“. Ficam por este intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrevente, o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida) e conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

##### **AUTOS N. 2008.0009.1824-1 (6393/08)**

Ação: Divórcio Consensual  
Autores: J.A.S.S e A.P.M.C.S  
Para que compareçam perante este Juízo, acompanhado dos requerentes e suas testemunhas, para homologação do acordo, independete de data para audiência. Nomes dos advogados e num da OAB: DARLAN GOMES AGUIAR - OAB/TO 1625

#### **APOSTILA**

Fica a advogada da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

##### **AUTOS N. 2007.0008.6143-8 (5643/07)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Autor: M.A.A.C  
Requerido: A.M.C  
Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 05/03/2009, às 17:00 horas.  
Nomes dos advogados e num da OAB: MARIZETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1868

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. Nº AÇÃO: 1931/04 – AÇÃO PAULIANA**

REQUERENTE: PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO VESGUEBER SKRIPKA SILVA e VALÉRIA BANDEIRA NUNES  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 30/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito“.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8509-7 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA  
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: CÍCERO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes, tendo em vista o cumprimento da obrigação pretendida e a quitação ofertada, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito“.

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas da parte final da r. sentença proferida nos autos processuais abaixo relacionados:

##### **1. AUTOS: Nº 2006.0003.9252-9/0**

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Carmelita Dias Fernandes.  
Adv do Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei



1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 2. AUTOS Nº 2006.0003.8728-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Antonia Furtada dos Santos  
Adv. Do Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro  
Reqdo: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 3. AUTOS Nº 2006.0003.8720-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Wilma Costa.  
Adv do reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 4.AUTOS Nº 2006.0003.9250-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Rosa Maria de Sousa Coimbra Freitas  
Adv. Do Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 5. AUTOS Nº 2006.0003.8734-7/0

Ação : Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Doroilda Gonçalves e Silva  
Adv da Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 6. AUTOS Nº 2006.0003.9254-5/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Belcina de Sousa Lima  
Adv da Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 7. AUTOS Nº 2006.0003.9253-7/0

AÇÃO: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Celma Maria Silva Guimarães  
Adv do Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no

pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

#### 8. AUTOS Nº 2006.0003.8724-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Maria Lima Ribeiro  
Adv do Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

#### 9. AUTOS Nº 2006.0003.8731-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Anisia Sousa da Silva  
Adv do Reqte: Barbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

#### 10. AUTOS Nº 2006.0003.9256-1/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: Marlene Alexandre da Silva  
Adv do Reqte: Barbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

#### 11. AUTOS Nº 2006.0003.9260-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação  
Requerente: José Vaz de Sousa  
Adv da Reqte: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo e outro.  
Requerido: Estado do Tocantins  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitó e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática pela Vara Cível e Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de INTIMAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.071/97 de EXECUÇÃO FISCAL, propostos por a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra AUTO MECÂNICA MAISA LTDA, inscrita no CGC nº 02.182.681/0001-81. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Executada, acima mencionada, Representante de seu Representante Legal, o Sr. DELFINO ALVES DIAS, residente e domiciliado em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO: para tomar conhecimento da penhora e avaliação de fls. 13, sobre os seguintes bens: 1) Um imóvel constituído por uma área de terreno urbano, medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente, por quarenta metros de fundo), ou seja, 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sita na Avenida Independência, Quadra 04, Lote 09, Setor JK, nesta cidade de Dianópolis-TO, com os seguintes limites e confrontações: Confrontando na frente com a Av. Independência; no fundo com o Lote nº 26 da mesma quadra; ao lado direito, com o Lote 10 da mesma quadra e ao lado esquerdo, com o Lote 08 da mesma quadra. Registrada sob o nº 2.325, fls. 96/97 do Livro

nº 04 de Registro de Terras Urbanas da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, de propriedade do Executado DELFINO ALVES DIAS, 2) Um imóvel, constituído por uma área de terreno urbano medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros de fundo), ou seja, 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sita na Avenida Independência, Quadra 04, Lote 10, Setor JK, nesta cidade de Dianópolis-TO, com os seguintes limites: Confrontando na frente com a Av. Independência; no fundo com o Lote 25 da mesma quadra; ao lado direito com o Lote 11 da mesma quadra e ao lado esquerdo com o Lote 09 da mesma quadra. Registrada sob o nº 2.324, fls. 96/97 do Livro nº 04 de Registro de Terras Urbanas da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, de propriedade do Executado DELFINO ALVES DIAS, avaliado cada lote por R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo avaliado os bens penhorados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática pela Vara Cível e Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.880/05 de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como Requerente CRISTIANE SILVA LIMA DE ALMEIDA e como Requerido SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pintor. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido, acima qualificado, residente em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO: para, querendo, apresentar respostas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (Arts. 297 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial,, o digitei.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 2008.0006.1814-0**

Espécie: Ação Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: João Luiz Carlomagno e outro

Advogado: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 32265

Requeridos: Flávio Mazutti e outros

“Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

OBSERVAÇÃO: Edital em Cartório aguardando providência da parte interessada.

##### **AUTOS 2008.0006.1814-0**

Espécie: Ação de execução

Requerente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Requeridos: Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Considerando que não houve pagamento, e que os embargos, nos termos do artigo 739-A, do CPC, não possuem efeito suspensivo, certifique-se o prazo e, após, penhore-se, avale-se, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 652). Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS 2008.0009.4833-7**

Espécie: Ação de execução

Requerente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requeridos: Orlando Carmo Arantes Neto e Marcelo Marcelino de Mendonça

“Considerando que não houve pagamento, e que os embargos, nos termos do artigo 739-A, do CPC, não possuem efeito suspensivo, certifique-se o prazo e, após, penhore-se, avale-se, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 652). Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS 2008.0009.4835-3**

Espécie: Ação de execução

Requerente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Requeridos: Eliane Moraes de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Considerando que não houve pagamento, e que os embargos, nos termos do artigo 739-A, do CPC, não possuem efeito suspensivo, certifique-se o prazo e, após, penhore-se, avale-se, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 652). Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS 2009.0001.0464-1**

Espécie: Ação embargos à execução

Requerente: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

“I- Recebo os embargos; II- Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

##### **AUTOS 2009.0001.0466-8**

Espécie: Ação embargos à execução

Requerente: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

“I- Recebo os embargos; II- Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

##### **AUTOS 2009.0001.0465-0**

Espécie: Ação embargos à execução

Requerente: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

“I- Recebo os embargos; II- Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

##### **AUTOS 416/00**

Espécie: Ação de execução fiscal

Exeqüente: UNIÃO

Executado: MAURO PIOVESAN

Advogado: Dr. JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

“Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos certidão do CR e manifestação de concordância do co-executado e de sua esposa sobre o bem oferecido à penhora. Após, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

##### **AUTOS 2007.0003.6688-7**

Espécie: Ação de execução

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17-B

Executado: SHOJI TADA – CPF 292.103.008-25

“Intime-se o exeqüente, por seu procurador, para se manifestar sobre a avaliação do bem, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, recolher os emolumentos indicados às fls. 44. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

##### **AUTOS 2006.0008.1957-3**

Espécie: Embargos à execução fiscal

Exeqüente: Conselho Regional de Medicina – 3ª Região

Advogado: LUCIA LOURENÇO DE GUSMÃO SOUZA – OAB/GO 4480

Executado: MIGUEL CHAVES RAMOS – advogado em causa própria – CPF 128904301-97

“Considerando o longo lapso temporal em que os autos ficaram paralisados, por falta de magistrado nessa comarca, determino a intimação da exeqüente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, atualizando, devidamente, o débito. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 16 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

##### **AUTOS 288/98**

Espécie: Execução fiscal

Exeqüente: Conselho Regional de Medicina Veterinária

Advogado: MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS – OAB/TO 1360

Executado: JAIRO PIOVESAN

“Intime-se o exeqüente, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 19 (verso). Figueirópolis, 16/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2008.0009.2213-3**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Laureno Afonso Willms

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogada do requerido: Viviane Mendes Braga OAB-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “... Juntado o referido laudo pericial, intímem-se o requerido para conhecimento e manifestação. Defiro o prazo de 05(cinco dias) para a juntada da carta de preposição. Filadélfia, 29 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito.”

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Autos nº 2008.0008.0921-3/0

Requerentes : Maria Luiza Gomes Valença e Rosa Lima da Silva

Advogado : Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Requerido : Município de Filadélfia – Fazenda Pública Municipal

Advogado : Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO : Fica o advogado das requerentes Dr. André de Abreu Aquino intimado do despacho abaixo:

DESPACHO: “Vistos. Em vista de o réu ter alegado na contestação matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Intime-se. Filadélfia, 15/01/2009(as) Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto.”

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL Nº 2008.9.2690-2**

Denunciados: Olímpio Gaspar Bontempo e Ana Lúcia Marinho Santana Bontempo  
Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho (OAB-TO 644) e Dr. Fábio Leonel Filho (OAB-TO 3512).

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supracitados INTIMADOS do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, e firme no conjunto probatório coligido, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, pelo que, via de consequência, ABSOLVO Ana Lúcia Marinho Santana Bontempo (...) das imputações que lhe são feitas referentes tanto ao crime de tráfico de drogas (art. 33 caput da Lei nº 11.343/06) quanto ao delito de associação para o tráfico (art. 35 caput da Lei nº 11.343/06), em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VI do CPP; e Olímpio Gaspar Bontempo (...) da imputação que lhe é feita referente especificamente quanto ao crime de associação para o tráfico (art. 35 caput da Lei nº 11.343/06), em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VI do CPP; e CONDENO Olímpio Gaspar Bontempo (...) pela prática o crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 caput da Lei nº 11.343/06 (...) à PENA DEFINITIVA de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses de reclusão, e 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, nos termos do art. 49, § 1º do CP. Atento às disposições previstas no art. 33, § 3º do CP e considerando as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal (culpabilidade e consequências do crime), determino que o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em REGIME INICIALMENTE FECHADO. (...) Depois de decorrido o prazo para recurso, certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2009. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto (em Substituição Automática).

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

##### **1-AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- 1.121/01**

Requerente: Município de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B

Requerido : Domingos Pereira Coelho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo legal proceder o recolhimento das despesas de locomoção para cumprimento do Mandado de Citação, no valor de R\$ 531,00 conforme certidão de fls.79 e cálculo de fls.80.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO, registrado sob o nº. 2006.0004.6945-9/0 (2.429/06), em que figura como requerente HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-BANCO MULTIPLO e requerido MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo e Escritania do Cível e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em epígrafe, para que tome conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2008.0009.7917-8/0**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerentes: Marcelo da Silva Guedes e Marcia da Silva Guedes Coelho

Advogados: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB-TO 1746) e Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS (OAB-TO 4035)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os requerentes MARCELO DA SILVA GUEDES E MARCIA DA SILVA GUEDES COELHO, bem como os seus advogados, o Dr. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB-TO 1746) e o Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS (OAB-TO 4035), dos termos do despacho de fls. 37, abaixo transcrito.

DESPACHO:"Acatando parecer ministerial designo Audiência de Justificação para o dia 17/03/2009, às 15:30 horas. Intimem-se, para cumprir pedido do Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 36, bem como para, no prazo legal, arrolarem testemunhas, no mínimo 02(duas) inclusive.(...)"

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2.073/2000**

Ação: DECLARATÓRIA PARA REVISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE REMIÇÃO DE DÍVIDA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: HIROSHI SAIJO

Advogados: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB-TO 1686) e Dra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA (OAB-TO 1908)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA (OAB-TO 1925-B), Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B)ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes, HIROSHI SAIJO e BANCO DO BRASIL S/A, bem como seus advogados, Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB-TO 1686) e Dra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA (OAB-TO 1908)e Dr. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA (OAB-TO 1925-B), Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B)ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A, do despacho de fls. 481, abaixo transcrito.

DESPACHO:"Tendo em vista o teor da súmula 150, do STJ, a saber:"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."; mister se faz a análise pelo Juízo Federal competente acerca do interesse da União expresso no presente feito (fl. 470/480); logo, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Magna Carta, determino, a remessa dos autos em epígrafe à Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, após baixa e anotações que se fizerem necessárias.(...)"

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, via advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

##### **01- ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2007.0005.0431-7/0

Requerente: B.L.B.S. REP P/ MÃE R.L.B.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: L.C.S.B.

Advogado: Dr. MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954

DESPACHO: "Intime-se o requerido, via advogado, para manifestar sobre a certidão de fls. 52 e os documentos anexos, no prazo de 05 (cinco) dias Cumpra-se. Guarai, 04/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO – 2009.0001.1539-2**

Requerente: Luiz Vieira dos Reis

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pois bem. As alegações do autor de que não fora previamente informado da anotação cadastral e que sofreu constrangimento, não se prestam para embasar o pedido de liminar posto que improvados servindo, no entanto, para futura discussão judicial de eventual dano. Ademais o autor não se contrapõe a existência da dívida ou sua obrigação em pagar, não tendo demonstrado a anotação ser indevida ou ilegal. Portanto, a dívida sendo existente e não paga, autoriza a anotação cadastral. A inadimplência por si só, sem qualquer necessidade de comunicação, já constitui em mora o devedor tornando a dívida exigível. Cite-se o réu com as advertências legais para comparecer na audiência designada para o dia 26/03/09, 14:00 horas, onde, em não havendo acordo, deverão contestar sob penas de lei. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **2- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0001.3274-2**

Requerente: Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B

Requerido(a): Gilberto Correa da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora ingressou com a presente ação e requer o pagamento de custas ao final. No caso em tela pelos documentos juntados aos autos, vê-se que a autora não é merecedora do benefício. Ao que se vê, a requerente ostenta capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e conforme os cálculos de fls. 09, o valor das custas não é elevado, a ponto de comprometer a sobrevivência da empresa. Sendo assim, indefiro o pagamento de custas ao final. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 15 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **3- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0001.3381-1**

Requerente: Manuel Barbosa Vieira

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Itaucard Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pois bem. Em cognição sumária, única possível neste momento processual, passo a análise do pedido do autor. Conforme relata o autor, a requerida procedeu à negativação de seu nome nos cadastros de maus pagadores do SPC, em razão de uma dívida a qual alega não ter contraído, oriunda de um cartão de crédito o qual afirma não ter solicitado ou mesmo feito o uso. A permanência da anotação irá causar grande e irreversível dano ao autor, uma vez que a anotação praticamente inviabiliza o exercício do comércio por parte do interessado, o impedindo de comprar à prazo, de contrair financiamentos, além de sofrer inúmeras outras retaliações. Aqui reside a pretensão razoável com probabilidade de êxito sobre a qual se funda o direito do autor.

Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação da requerida para que promova a exclusão do nome do autor junto ao SPC. No mesmo ofício cite-se com as advertências legais. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.3267-0

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco Sanfran  
 Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436  
 Requerido(a): José Pereira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o que determina o art. 13, I do CPC, intime-se a autora para regularizar sua representação juntando aos autos, cópia do ato constitutivo da empresa, no prazo de 10 dias sob pena de nulidade. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0001.1532-5

Requerente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado  
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063  
 Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial no que se refere a parte executiva da ação, como determinado pelo art. 1.102 CC § 3º CPC no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 2- AÇÃO - CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.1343-9

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer  
 Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes  
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Srª. VALDISA LOPES SANTANA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas e o Sr. VALDIR LOPES SANTANA, brasileiro, demais qualificação ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR o Alvará Judicial, Autos nº 2007.0009.2427-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Daria Santana de Sena, brasileira, viúva, 67 anos de idade, aposentada, portadora do CPF nº 319.743.841-87 e RG nº 112.200 SSP/GO, residente e domiciliada Avenida Espírito Santo, 1461, centro, nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2009 (27-02-2009). Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Escrevente Judicial, que o digitei.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0011.1640-8

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca de Origem : ANÁPOLIS-GO  
 Vara de Origem : 4ª VARA CIVEL  
 Juízo Deprecado : VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem : 200802607882  
 Requerente : M R DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 Requerido/Réu : M S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS  
 Advogado: ADRIANA TEIXEIRA, OAB/GO Nº19.985  
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomotoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.7765-2

Ação : EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 2008.43.00.006325-0  
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : DENTAL MEDICAM. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA E OUTROS  
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS  
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B  
 DESPACHO: "1-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.3402-3

Ação : MONITÓRIA  
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 2008.43.00.007061-2  
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Requerido/Réu : WESLEY SILAS BARBOSA DA CRUZ E OUTROS  
 Finalidade: CITAÇÃO  
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B  
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomotoção. 2-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.3403-1

Ação : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 1996.43.00.00779-9  
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Requerido/Réu : XAVIER E CARVALHO LTDA E OUTROS  
 Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO  
 Advogado: MAURO JOSE RIBAS, OAB/TO Nº 753-B  
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomotoção. 2-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2007.0003.5450-1

Ação : MONITORIA  
 Comarca de Origem : PEDRO AFONSO-TO  
 Vara de Origem: FAMÍLIA E CIVEL  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 2007.0002.5461-2  
 Requerente : ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA  
 Requerido/Réu : AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA E OUTROS  
 Finalidade: CITAÇÃO  
 Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI, OAB/SP Nº76.458  
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomotoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.3415-5

Ação : EXECUÇÃO FISCAL  
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE  
 Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 2005.71.00.046993-4  
 Requerente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CREMERES  
 Requerido/Réu : CLÍNICA STEFANI DE ORTOPEDIA LTDA  
 Finalidade: PENHORA E DEMAIS ATOS  
 Advogado: CARLA BELLO FIALHO C. LIMA, OAB/RS Nº50.656  
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomotoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0010.7931-6

Ação : EXECUÇÃO FISCAL  
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DO PIAUÍ  
 Vara de Origem: 4ª VARA  
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
 Processo de Origem: 2007.40.00.007624-3/2007.7786-9  
 Requerente : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI  
 Requerido/Réu : STILO IMÓVEIS LTDA  
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS  
 Advogado: FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB/PI Nº896/75

DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomação. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2009.0000.7650-8**

Ação : USUCAPIÃO  
Comarca de Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
Vara de Origem: 1º CÍVEL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.0009.4772-1  
Requerente : VILTON MARINHO NASCIMENTO  
Requerido/Réu : MARIA DA SILVA SARAIVA  
Finalidade: CITAÇÃO  
Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO, OAB/TO Nº 3811, IVANILSON MARINHO, OAB/TO Nº 3298

DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomação. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2009.0000.7763-6**

Ação : EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2007.43.00.004182-7  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Requerido/Réu : DARCI PAYÁ GITTI  
Finalidade: PENHORAR, REGISTRAR E AVALIAR  
Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B

DESPACHO: "1-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2009.0000.7764-4**

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.007187-1  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Requerido/Réu : RODRIGUES E AZEVEDO LTDA E OUTROS  
Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B  
DESPACHO: "1-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2009.0000.4624-2**

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Comarca de Origem : PEIXE-TO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2007.0005.1431-2  
Requerente : AUGUSTO DE CARLI E OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI  
Requerido/Réu : RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS  
Finalidade: INQUIRIÇÃO

Advogado: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI, OAB/TO Nº 2.052  
DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomação. 2-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2008.0010.9419-6**

Ação : IMISSÃO DE POSSE  
Comarca de Origem : PEIXE-TO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2007.0008.9621-5  
Requerente : VALDEMAR PEREIRA DA ROCHA E OUTROS  
Requerido/Réu : JUSTINO ALVES PEREIRA e FELISMÁ ALVES PEREIRA  
Finalidade: CITAÇÃO

Advogado: MÂRCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA, OAB/TO Nº 26.160  
DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomação. 2-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N º : 2009.0000.3401-5**

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.007062-6  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Requerido/Réu : VIRGINIA GONZAGA LOUÇA E OUTROS  
Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B  
DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomação. 2-Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 10-02-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº. 3019/2007**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – DPVAT  
REQUERENTE: JOSÉ PAULO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença, a seguir transcrita:  
INTIMAÇÃO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julga extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. (ass). Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito."

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº. 2007.0002.1089-5**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Audenir Carneiro Rios  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de maio de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5615-9/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Maria Eleuza de Almeida  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADOS: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de maio de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade.

**PROCESSO: 2007.0008.5685-0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Joaquim Nunes de Carvalho  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de maio 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5699-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Antonia Rodrigues Furtado  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de maio de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5692-2/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Lídia Bispo de Souza  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de maio de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1080-1/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Antonia Divina da Silva  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 08 de maio de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0002.3107-6/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Elvina Guimarães de Menezes  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 08 maio de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5701-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Irani de Carvalho  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 12 de maio de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1082-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Vanderlei Celestino de Jesus  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 12 de maio de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5620-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Marli Hoffmann  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 12 de maio de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5618-3/0**

REQUERENTE: Umbelino Maria da Costa  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 12 de maio de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5702-3/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Irani Pereira dos Santos  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de junho de 2009 às 9:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5610-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Vilasio Nunes de Carvalho  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de junho de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1214-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Jeová da Silva Guimarães  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 10 de junho de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1211-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Juscelino de Araújo Reis  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1081-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Maria do Socorro Rodrigues de Bonfim  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 24 de junho de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5621-3**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Francisca Jose Gonçalves

REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de junho de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 20070008.5624-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Eunice Pinto Pereira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 03 de junho de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1215-3/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Generosa Rodrigues Santana  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0003.4087-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Magdal Fernandes Costa  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 24 de junho de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.000.1213-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Saturnino Guedes Carvalho  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1075-5**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Jesumar da Conceição Pinto Souza  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da audiência redesignada para o dia 10 de junho de 2009 às 14:30 horas audiência de instrução e julgamento no Fórum da Comarca de Natividade/TO. Bem como manifestar sobre os exames complementares solicitados pelo médico perito (fl. 47, quesito j). Deverá o requerente comparecer a secretaria deste juízo, no prazo de 5(cinco) dias, com o intuito de retirar os pedidos necessários para que providencie a realização dos exames. Natividade, 19 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**PROCESSO: 2007.0008.5627-2/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Joana Monteiro Carvalho  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1216-1**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Jose Rodrigues Neres  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1210-2**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Angelino Dias Pereira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 17 de junho de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0000.1217-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Dario Dias Pereira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 24 de junho de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO

**PROCESSO: 2007.0005.6701-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Elize Rodrigues Neto  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331



INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 10 de junho de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1095-0/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Maria Pinto dos Reis  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 13 de maio de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0002.3106-8/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Domingas Adão Barros  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 13 de maio de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1077-1/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Madalena Rodrigues de Oliveira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 20 de maio de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0003.4085-3/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Leônidas dos Reis Santos  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 20 de maio de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO. Bem como para comparecer na audiência de inquirição de testemunha arrolada pela autora designada para o dia 23 de abril de 2009, às 13 horas e 30 minutos no Fórum de Porto Nacional/TO, 2ª Vara Cível

**PROCESSO: 2007.0008.5613**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Cleunice Cardoso Leite  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 13 de maio de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5616-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Júlia Antonio Gonçalves  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 27 de maio de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1085-2/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Ana Ferreira Gomes  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 27 de maio de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0004.1390-7/0**

AÇÃO: Alimentos  
 REQUERENTE: R.F.V. rep. por sua mãe Adelse Ferreira Costa  
 REQUERIDO: Adail Santana Viana Filho  
 ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 21 de maio de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0003.4084-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Salomão Nonato Lima  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designado para o dia 03 de junho de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0008.5611-6/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Ribamar Lopes Gomes  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de junho de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1092-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: Manuel Jose Nogueira  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 10 de junho de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0005.6696-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: João Francisco  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 10 de junho de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2007.0005.6696-7/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
 REQUERENTE: João Francisco  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 10 de junho de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**PROCESSO: 2008.0002.3237-4**

AÇÃO: Revisão de Alimentos  
 REQUERENTE: Horenseb Rezende  
 REQUERIDO: Cecília Benedita de Souza e outros  
 ADVOGADO: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo - OAB/TO 3536  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para no prazo de 10(dez) dias, caso queira, se manifestar sobre a contestação nos autos.

**PROCESSO: 2008.0002.3115-7/0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança  
 REQUERENTE: Maria José Rodrigues Santana  
 REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 ADVOGADO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo - OAB/TO 736  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos.

**PROCESSO: 2006.0002.3301-3/0**

AÇÃO: Alimentos  
 REQUERENTE: Maria José Machado dos Santos e outros  
 REQUERIDO: Juscelino Araújo Reis  
 ADVOGADO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo - OAB/TO 108  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para que, caso queira, se manifeste sobre a petição de fls. 31/38 dos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO(PRAZO 30 DIAS)**

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito Substituto Automático desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos n. 2006.0003.6383-9/0 de Divórcio Direto proposta por Samuel da Costa Leite, que por este meio, CITAR a requerida RAMONA GARCIA FERNANDES LEITE, brasileira, casada, estudante, endereço ignorado, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, e bem como intimá-la para audiência de tentativa de conciliação ou transformação do rito designada para o dia 21 de maio de 2009 às 14:30 horas no Fórum da Comarca de Natividade/TO. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2009. Eu, Escrivã Substituta, digitei.(as) Dr. Luciano Rostirolla Juiz Substituto Automático.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/2009****AUTOS Nº : 2005.0002.3585-9 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO : "Expeça-se alvará judicial, a fim de que o requerente efetue o levantamento do valor do depósito constante do comprovante de fls. 124. De outra banda , intime-se o requerido para proceder ao pagamento das custas judiciais referidas no cálculo de fl. 130, cujo prazo, para tanto, específico em 10 dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2006.0009.2545-4 - PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE : JOSÉ NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ADRIANA SILVA E OUTRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)  
 ADVOGADO : MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO  
 INTIMAÇÃO : "...Por outro lado, também restou deliberado que o saneamento do feito ocorrerá após a colheita da manifestação do Parquet, devendo a escrivania para tanto fazer a conclusão. Intimem-se as partes desta deliberação.

**AUTOS Nº : 2007.0000.3674-7 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE : ELOIZA MARTINS MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES  
 REQUERIDO : BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 02 de Abril de 2009, às 15 horas, esclarecendo às partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2007.0000.4547-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**  
 REQUERENTE : DOW AGROCIÊNCIAS INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOGADO : OSMAR A. MAGGIONI E OUTRO  
 REQUERIDO : AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 175 referente ao imóvel da Comarca de Pedro Afonso-TO.

**AUTOS Nº : 2007.0002.6740-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR**  
 REQUERENTE : ZEZITO RIBEIRO MARINHO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 REQUERIDO : JEAN CARLO DELATORRE  
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO  
 INTIMAÇÃO : "De outra banda, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento dos presentes embargos específico o dia 26 do mês de maio do ano de 2009, às 14 horas, devendo as partes ser intimadas para indicarem a este juízo as provas que pretendem produzir quando da realização do supra ato processual acima, cuja indicação probatória deverá ocorrer até 30(trinta) dias antes da data ora designada."

**AUTOS Nº : 2007.0003.0539-0 – MONITÓRIA**  
 REQUERENTE : TECIDOS TITAS LTDA  
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO : ANTENINHA INDUSTRIA E COMERCIO, ARTIGOS E VESTIÁRIOS  
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO : "Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do código de processo civil, designo o dia 28 do mês de abril do ano de 2009, às 15 horas. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2007.0006.8356-4 - INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE : CATARINA GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO : GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO  
 REQUERIDO : CAMBAIA TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA  
 REQUERIDO : ANTONIO LUIZ ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO  
 INTIMAÇÃO : "Encerrada a instrução. Intime-se o advogado da autora para apresentarem seus memoriais, no mesmo prazo, tudo em atenção ao princípio constitucional do contraditório. Após cls. Para julgamento. I-se."

**AUTOS Nº : 2008.0000.6766-7 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE : BV – FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
 REQUERIDO : FRANCISLEI BORGES LIMA  
 INTIMAÇÃO : "...Sendo assim, por falta de comprovação da mora do devedor, indefiro o pedido liminar. Intime-se."

**AUTOS Nº : 2008.0000.9610-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 REQUERENTE : JOEL MAGANHOTO DE SOUSA E OUTRO  
 ADVOGADO : DOMÍCIO CAMELO SILVA  
 REQUERIDO : R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : "Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor(impugnado) em 05 (cinco) dias."

**AUTOS Nº : 2008.0000.9812-0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE : HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO : ROTERMONDE CARVALHO SANTOS FILHO  
 INTIMAÇÃO : "...Juntou aos autos, apenas, comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sendo assim indefiro o pedido liminar."

**AUTOS Nº : 2008.0003.6088-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE : BOLT' STEEL INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA  
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 REQUERIDO : JOEL BORGES CARVALHO  
 INTIMAÇÃO : "Designo audiência de justificação prévia para o dia 21 de maio de 2009, às 14 horas. Providencie a requerente o encaminhamento da carta precatória de intimação e citação."

**AUTOS Nº : 2008.0005.1101-0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA E OUTROS  
 REQUERIDO : JOKSLEY GUIMARAES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PRISCILA MADRUGA R. GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO : "Providencie a Procuradora do requerido a devolução dos autos em cartório vez que se encontram com excesso de carga."

**AUTOS Nº : 2008.0005.5711-7 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE : BANCO GE CAPITAL S/A  
 ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO : LEANDRO MARQUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO : Encaminhe o autor a carta precatória de busca e apreensão e citação.

**AUTOS Nº : 2008.0006.5724-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE : FERPA, COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA  
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
 REQUERIDO : PAULINO E NEVES LTDA - ME  
 INTIMAÇÃO : Promova a exequente o preparo do mandado de intimação

**AUTOS Nº : 2008.0007.4084-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : MARCELO AGUIAR INOCENTE  
 ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI  
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 INTIMAÇÃO : "...Audiência de conciliação para o dia 31 de Março de 2009, às 15 horas, esclarecendo às partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2008.0007.8751-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE : LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES  
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK  
 REQUERIDO : INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO  
 ADVOGADO : ANDRE RICARDO TANGANELLI  
 INTIMAÇÃO : "Sendo assim, torno sem efeito a designação de audiência especificada para o dia 09/04/2009, remarcando-a para o dia 05/05/2009, às 15:00 horas."

**AUTOS Nº : 2008.0008.1493-4 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO E OUTRO  
 REQUERIDO : COSMO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : "...Contudo a comprovação da mora via protesto por edital só tem cabimento quando ficar demonstrado que o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido. Na hipótese dos autos, não restou demonstrado nem a frustração da notificação via correios no endereço que consta do contrato (fl.08), tampouco que o requerido encontra-se inacessível. Sendo assim, indefiro o pedido liminar. Intime-se."

**AUTOS Nº : 2008.0008.5988-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE : ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : VIVO S/A  
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, com base na motivação acima, determino a remessa do presente feito ao Douto Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, cujo encaminhamento há de ser concretizado após observar-se as formalidades inerentes. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2008.0010.1030-8 – PREVIDENCIÁRIA**  
 REQUERENTE : AGNALDO SILVA COSTA  
 ADVOGADO : PATRICIA GRIMM BANDEIRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL I - INSS  
 INTIMAÇÃO : "Desse modo, remarco a audiência de conciliação para o dia 10 de junho de 2009, às 14 horas, devendo o ilustre representante judicial do autor ser intimado para fornecer o atual endereço do constituinte até 30 dias antes da data ora especificada."

**AUTOS Nº : 2009.0000.6502-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
 REQUERENTE : NADIR RAZERA  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIZZOLATO E OUTRA  
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o Banco da Amazônia S/A para, no prazo de quinze (15) dias, quitar o débito, ficando desde já asseverado que o não pagamento do débito desaguará na incidência da multa prevista no artº 475-J do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/06. Autorizo a execução das diligências de intimação nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Int."

**AUTOS Nº : 2009.0000.6609-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE : ELIZABETE SANTANA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO : "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 12 de Maio de 2009, às 15 horas, esclarecendo às partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se."

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

##### **1. AUTOS Nº: 2008.0000.0129-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): LOURENÇO CORRÊA BIZERRA  
 INTIMAÇÃO : " Vistos. O requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 55 verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido, as partes se compuseram amigavelmente (fls. 79/81). Satisfaz a obrigação, segundo comprovou o requerente (fls. 85), o acordo foi cumprido integralmente. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 79/81. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Itau Seguros S/A contra Jair Evangelista da Silveira. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Cada parte arcará com honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

##### **2. AUTOS Nº: 697/02– AÇÃO: INDENIZAÇÃO, PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 INTIMAÇÃO: "Construção operada pelo sistema Bacen-Jud. Transferência ordenada conforme se vê do extrato adiante juntado. Manifestem-se os executados a respeito, observado o prazo de 05(cinco) dias. Observo que ambos as executadas estão representadas nos autos por advogados e, portanto, é o bastante a intimação pelo Diário da Justiça. Providencie-se. Int. Palmas, 28.01.09. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº: 2006.0002.1789-1- AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: MANOEL DIVINO DE ASSIS  
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 317) nos autos da ação da Revisão Contratual em tramite na 3ª Vara Cível, desta Comarca, perdeu-se o objeto da medida cautelar nominada, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar nominada movida por Banco Bradesco S/A contra Manoel Divino de Assis e Ruy Ferreira de Melo contra Banco Bradesco S/A. Recolhidas eventuais custas processuais e despesas remanescentes, expeça-se o alvará requerido as fls. 49, nos autos em apenso. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº: 2006.0002.1787-5- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: MANOEL DIVINO DE ASSIS E RUY FERREIRA DE MELO  
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 317) nos autos da ação da Revisão Contratual, perdeu-se o objeto da medida cautelar nominada, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar nominada movida por Manoel Divino de Assis e Ruy Ferreira de Melo contra Banco Bradesco S/A. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais e despesas remanescentes, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº: 2008.0005.1523-6- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME  
 ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO  
 REQUERIDO: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 34. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Execução de Título Extrajudicial movida por MC Fomento Mercantil Ltda-ME. contra Manoel Messias Silva Magalhães. Revogo a decisão de fls. 18, declarando cessada em face da desistência (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 22/23, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos de fls. 12, mediante substituição por cópias, confiando-os ao executado. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que o executado não se habitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº: 2005.0000.7537-1- AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE: FABIO FLORENTINO COSTA  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (GRUPO ITAU SEGUROS S/A)  
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 INTIMAÇÃO: " Vistos etc. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO promoveu a presente execução contra CIA GRALHA AZUL (GRUPO ITAU S/A) que, depois de citada, promoveu o pagamento dos valores reclamados e, às fls. 201, foi informado que tais valores representam a quitação do débito. Ante o exposto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas se houver pela executada e honorários de lei. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia, em nome do exequente. Cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, se houver, arquivem-se, dando-se as baixas de praxe. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº: 200.0001.1425-5- AÇÃO: EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: PARQUE DE LEILOS DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA  
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU  
 REQUERIDO: PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 INTIMAÇÃO : (...) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 19.01.09. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº: 2007.0008.0637-2- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**  
 REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
 INTIMAÇÃO : " Vistos. Proferida a sentença terminativa de fls. 54, o embargado interpôs embargos declaratórios obtemperando que o arbitramento da verba honorária sucumbencial apresenta-se em contradição com o ordenamento jurídico aplicável à espécie e com decisão similar proferida em outro feito versando também embargos de terceiro e com o mesmo desfecho processual (fls. 57/60). Instada, em face do caráter infringente dos embargos declaratórios o embargante deduziu suas contra-razões a fls. 64/75. Pondera em longas linhas acerca da trajetória de quase oito anos da ação principal à qual se acham atrelados os embargos e das consequências enfrentadas pelo embargante. Sustenta que a orientação jurisprudencial colacionada pelo vencido em seus embargos declaratórios não se amolda ao caso concreto. Pugna pela manutenção do

arbitramento constante da sentença embargada fazendo juntar cópias contendo julgados que favorecem sua tese. Decido. Com razão o embargante. A extinção dos embargos deu-se por perda do objeto em face da extinção do processo que deu origem à construção atacada sem resolução do mérito. Não há condenação e, nestas circunstâncias a formula apropriada ao arbitramento da verba honorária devida é a preconizada no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Acolho, portanto, os embargos declaratórios em seu caráter infringente remodelando no tópico decisório da sentença embargada o parágrafo que diz do arbitramento dos honorários advocatícios para consignar o seguinte: "Destarte, imponho ao embargado os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Quanto ao mais a sentença permanece inalterada. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença originária. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2007.0008.0626-7- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**  
 REQUERENTE: CEZAR RUBENS FIGUEIREDO  
 ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
 INTIMAÇÃO : " Vistos. Proferida a sentença terminativa de fls. 54, o embargado interpôs embargos declaratórios obtemperando que o arbitramento da verba honorária sucumbencial apresenta-se em contradição com o ordenamento jurídico aplicável à espécie e com decisão similar proferida em outro feito versando também embargos de terceiro e com o mesmo desfecho processual (fls. 57/61). Instada, em face do caráter infringente dos embargos declaratórios o embargante deduziu suas contra-razões a fls. 64/75. Pondera em longas linhas acerca da trajetória de quase oito anos da ação principal à qual se acham atrelados os embargos e das consequências enfrentadas pelo embargante. Sustenta que a orientação jurisprudencial colacionada pelo vencido em seus embargos declaratórios não se amolda ao caso concreto. Pugna pela manutenção do arbitramento constante da sentença embargada fazendo juntar cópias contendo julgados que favorecem sua tese. Decido. Com razão o embargante. A extinção dos embargos deu-se por perda do objeto em face da extinção do processo que deu origem à construção atacada sem resolução do mérito. Não há condenação e, nestas circunstâncias a formula apropriada ao arbitramento da verba honorária devida é a preconizada no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Acolho, portanto, os embargos declaratórios em seu caráter infringente remodelando no tópico decisório da sentença embargada o parágrafo que diz do arbitramento dos honorários advocatícios para consignar o seguinte: "Destarte, imponho ao embargado os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Quanto ao mais a sentença permanece inalterada. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença originária. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 2007.0008.0624-0- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**  
 REQUERENTE: GOIANIA AGRO-COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
 INTIMAÇÃO : " Vistos. Proferida a sentença terminativa de fls. 72, o embargado interpôs embargos declaratórios obtemperando que o arbitramento da verba honorária sucumbencial apresenta-se em contradição com o ordenamento jurídico aplicável à espécie e com decisão similar proferida em outro feito versando também embargos de terceiro e com o mesmo desfecho processual (fls. 75/77). Instado, em face do caráter infringente dos embargos declaratórios o embargante deduziu suas contra-razões a fls. 81/92 ponderando acerca da trajetória da ação principal à qual se acham atrelados os embargos e das consequências enfrentadas. Sustenta que a orientação jurisprudencial colacionada pelo vencido em seus embargos declaratórios não se amolda ao caso concreto. Pugna pela manutenção do arbitramento constante da sentença embargada fazendo juntar cópias contendo julgados que entende favoráveis à sua tese. Decido. Com razão o embargante. A extinção dos embargos deu-se por perda do objeto em face da extinção do processo que deu origem à construção atacada sem resolução do mérito. Não há condenação e, nestas circunstâncias a formula apropriada ao arbitramento da verba honorária devida é a preconizada no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Acolho, portanto, os embargos declaratórios em seu caráter infringente remodelando no tópico decisório da sentença embargada o parágrafo que diz do arbitramento dos honorários advocatícios para consignar o seguinte: "Destarte, imponho ao embargado os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Quanto ao mais a sentença permanece inalterada. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença originária. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº: 2005.0003.4536-0- AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**  
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
 REQUERIDO: TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES E ADM. E REPRE. LTDA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI  
 INTIMAÇÃO : "Vistos. Proferida a sentença terminativa de fls. 757/765, o embargado interpôs embargos declaratórios obtemperando que o arbitramento da verba honorária sucumbencial apresenta-se em contradição com o ordenamento jurídico aplicável à espécie e com decisão similar proferida em outro feito com o mesmo desfecho processual (fls. 771/774). Instada, em face do caráter infringente dos embargos declaratórios as requeridas deduziram suas contra-razões a fls. 781/782. Sustentam o acerto do arbitramento constante da sentença embargada após obtemperar que o embargante absteve-se de apontar onde residem a obscuridade, contradição ou omissão. Assevera

que os embargos apresentam nítido caráter protelatório pugnando pela rejeição do recurso e pela imposição da sanção preconizada no artigo 538 do Código de Processo Civil. Decido. Com razão o embargante. A extinção do processo deu-se sem resolução do mérito, não houve sucumbência de caráter meritório ou condenação do vencido em quantia que pudesse servir de base ao arbitramento em termos percentuais como preconiza o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Destarte, o caminho mais adequado para o arbitramento da verba honorária seria o § 4º do dispositivo legal citado que, entretantes também remete o aplicador aos quesitos constantes das alíneas "a" a "c" do parágrafo 3º. Pois bem é o caso de acolher os embargos não tanto pelo valor que do arbitramento resulta, mas pela fundamentação que se afigura inadequada. Diz-se, não tanto pelo valor porque, na apreciação equitativa a que alude o fundamento invocado pelo embargante, acaba o julgador por voltar os olhos para os mesmos mecanismos considerados na aplicação do parágrafo 3º, com vista ao percentual sobre o valor da causa. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios em seu caráter infringente remodelando no tópico decisório da sentença embargada o parágrafo que diz do arbitramento dos honorários advocatícios para consignar o seguinte: "Destarte, imponho ao embargado os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil, tomando-se em consideração o grau de zelo dos profissionais da advocacia que atuaram pelas requeridas, as diversas instancias em que laboraram desde o primeiro grau até o Superior Tribunal de Justiça e os trabalhos desempenhados ao longo de 09 (nove) anos decorridos desde o ajuizamento da anulatória arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." Quanto ao mais a sentença permanece inalterada. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença originária. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### **12. AUTOS Nº: 2006.0005.5613-0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CELIO ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: MARIO GUEDES BERNARDES

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO : "Os embargos declaratórios merecem acolhida. Realmente não se declinou na sentença homologatória embargada a condenação da parte responsável pelo pagamento das custas processuais e despesas remanescentes e honorários advocatícios. Acolho, portanto, os embargos declaratórios manejados, acrescentando na sentença embarga o seguinte parágrafo: Arcará o requerente com as custas processuais e despesas remanescentes, e honorários advocatícios do requerido, ora arbitrados no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), segundo o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença embargada. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: 2007.0007.2192-0**

Réu: Cleiber Souza Parrião

Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393

Réu: Ismaury Pereira Fernandes

Advogado: Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183

Réu: Joabe Cavalcante da Silva

Advogado: Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) ANTONIO HONORATO GOMES, OAB/TO 3.393 e QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 2.183, militante(s) na Comarca de Porto Nacional, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar(em)-se nos autos acerca do interesse em novo interrogatório dos acusados acima mencionados. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de fevereiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0010.8801-3**

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CRIME

Requerente: SANDOVAL FRANCISCO BARBOSA

Advogado (Requerente): DR. HAMILTON DE PAULA BERBARDO, OAB/TO sob n.º 2622-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " (...) No mérito, contudo, o pedido de restituição deve ser indeferido. É que não se tendo concluído as investigações e havendo fortes indícios da procedência ilícita dos valores, é prematura a decisão que determina a restituição neste ensejo, uma vez que havendo interesse processual, segundo o que determina o artigo 62 da Lei 11.343/06, a restituição não deve ser autorizada. Ao exposto INDEFIRO o pedido de restituição. Intimem-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0001.9598-3/0**

Ação: GUARDA

Autor: M. V. M. V.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Réu: A. A. V.

Advogado: DR. JÚLIO NETO MEDEIROS DE CARVALHO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 20fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2008.0003.6530-7/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: P. DE S. M. e C. A. DOS S. M.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 16/03/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 17fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2007.0008.2366-8/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: V. M. DE C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: E. M. DE M.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 15h30min. Intimar. Pls., 17fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2004.0000.7654-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M. M. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: S. DE F. P. DA S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 17fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2008.0008.1988-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M. R. B. R.

Advogado: DR. TÚLIO DIAS ANTÔNIO

Requerido: V. H. A. E OUTRO

DESPACHO: " Os réus foram pessoalmente citados, consoante se extrai dos documentos de fls. 42/43 vº e não contestaram a ação, pelo que decreto sua revelia. Vista ao Ministério Público. De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2009, às 13h30min. Intimar. Pls., 17fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2008.0001.6413-1/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: N. P. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: V. M. DE A. E OUTRA

Advogado: DR. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 16h00min. Intimar. Pls., 18fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2008.0004.6395-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. DA S. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: E. B. C.

Advogado: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 13h00min. Intimar. Pls., 18fev2009. (ass) AMB – Juíza de Direito Substituta".

#### **EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

**1º) - AUTOS Nº: 2004.0000.5199-7/0**

Ação: GUARDA

Autor: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Ré: F. R. A.

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

**2º) - AUTOS Nº: 2006.0004.8906-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: HELLEN GABRIELLA SILVA DOS SANTOS

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: C. M. DOS S.

**3º) - AUTOS Nº: 2006.0009.6123-0/0**

Ação: GUARDA

Autor: KEZIA MORAIS DO NASCIMENTO

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. X. S.

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

**4º) - AUTOS Nº: 2007.0004.7999-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: SAMUEL PEREIRA DA SILVA E OUTRA

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: J. C. O. DA S.

**5º) - AUTOS Nº: 2008.0001.6060-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: BRUNO CARVALHO DA SILVA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: E. A. DA S.

**6º) - AUTOS Nº: 2007.0010.6103-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: KARINNY KETLLY SILVA GUIMARÃES

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: D. F. G.

7º) - AUTOS Nº: 2007.0006.8486-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: ANDRÉIA BORGES PORTO

Adv: DR. RUDOLF SCHAITL

Réu: M. S. P.

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

8º) - AUTOS Nº: 2008.0004.6547-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: MARILENE DE FÁTIMA AUGUSTO FERREIRA

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: H. F. B.

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 26 de fevereiro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01**

CITA E INTIMA DJANIA DA SILVA VENANCIO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Modificação de Guarda que lhe move Edmundo Ferreira de Souza, Autos nº 2009.0000.6403-8/0, bem como, comparecer à audiência de justificação, designada para o dia 22 de abril de 2009, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de fevereiro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02**

CITA E INTIMA POLIANA DE SOUZA ANTUNES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda que lhe move Jorge Ramalho e Natividade Macedo Ramalho, Autos nº 2009.0000.7296-0/0, bem como, comparecer à audiência de justificação, designada para o dia 22 de abril de 2009, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de fevereiro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA POSSÍVEIS HERDEIROS DE MARIA DO SOCORRO SILVA REIS, para os termos da ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte, Autos n.º 2008.0004.6820-3/0 que Maria do Socorro Silva Reis move em desfavor do Espólio de José Ferreira da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de fevereiro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA TADEU BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Alimentos, Autos n.º 2007.0009.4789-8/0 que lhe move E. V. N. DOS S., menor impúbere representada por sua genitora, Sra. Leonete Vieira Noleto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar ou apresentar justificativas, bem como, para que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da ação, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 05**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0011.0815-4/0, requerida por Vilmarina Ferreira da Silva, em face de ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Vilmarina Ferreira da Silva, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliada na 405 Norte, QI-18, AL-12, LT-07, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 15 e vº dos autos supra, datada de 16 de fevereiro de 2009, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. De fato, a interditanda é portadora de síndrome de down, consoante comprova o atestado médico de fl. 09, firmado por profissional especializado em psiquiatria. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado à impugnação do pedido. Contudo verifico desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando

ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Alvorada - TO, filha de Mariano Ferreira de Souza e de Maria Miguelina da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a sua irmã Vilmarina Ferreira da Silva, brasileira, solteira, diarista, natural de Peixe - TO, portadora do CPF Nº 849.215.101-30 e RG nº 123.661 2ª Via SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeada no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca competente. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão - Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de fevereiro de 2008.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 007/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3.536/02**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXECUTADO: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA.**

**DECISÃO:** "(...). Dessa forma, por conveniência da unidade da garantia da execução, com supedâneo no artigo 28 da LEF 6.830/80, determino que seja dada as devidas baixas nos referidos autos, cumprido todas as formalidades legais, e de consequência remeta-os ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. (...). Palmas-TO, em 06 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO**

**REQUERIDO: AP RETÍFICA DE CILINDROS HIDRAULICOS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO**

**INTIMAÇÃO:** para que as partes requeiram o que entenderem de direito.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.3613-8**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

**REQUERENTE: JOAO BOSCO ALVES GUIMARAES**

**ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARAES**

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO**

**DESPACHO:** "I – Intime-se a parte embargante, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 67/72, requerendo o quer for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.3308-3**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO**

**REQUERIDO: JALES PINHEIRO BARROS – DIRETOR DA RECEITA FAZENDÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DESPACHO:** "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. (...). Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito (Respondendo)".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA**

**ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, especificando-as. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4894-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ADIJAIR JOSE DE MORAES  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, na pessoa de sua inventariante, para, no prazo legal, cumprir a diligência requerida pelo Ministério Público a fl. 56. II – Intime-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9775-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO VIANA E ALZIRA RODRIGUES VIANA  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intimem-se os requerentes, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.2040-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLORIA  
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Tendo em vista a desnecessidade de chamar para participar do processo, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos que figuraram na ordem de classificação em melhor colocação que o autor, hei por bem em chamar o feito a ordem, com de fato o chamo para revogar o despacho de fl. 169. II – Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 154/168. (...). Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito (Substituta)".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9831-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Julgo, em conseqüência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Outrossim, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**ROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.4058-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, para, no prazo legal, promover os meios necessários para que ocorra a citação dos litisconsortes passivos necessários. II – Intime-se. Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.8744-9**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOSE CUSTODIO FILHO  
 DESPACHO: "I – Verifica-se através do "AR" juntado à fl. 53 que a parte requerida não fora citada da presente ação devido não residir mais no endereço constante na peça inicial. Dessa forma, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto e completo da parte requerida, para fins de citação. II – Intime-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito (Respondendo)".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – A priori, intime-se o procurador, subscritor da contestação de fls. 67/77, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover sua regularização, haja vista restar à mesma sem a devida assinatura. (...). Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0218-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO BORGES  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6345-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOSE FILHO SOARES PEREIRA  
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6616-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ANTONIO JORGE DORNELLES OTTANO E MARIA LUCIA DE MELLO OTTANO  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária aos autores, porém, o pagamento das referidas custas processuais deverá ser efetuado no final da demanda, quando da prolação da sentença nos respectivos autos. (...). Palmas-TO, em 06 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9428-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: LUCIANA SANTOS MONTURIL  
 ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9733-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de provimento liminar. (...). Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2482-0**

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 DECISÃO: "(...) Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os seguintes produtos hospitalares: 2.000 (duas mil) Soluções para Hemodiálise – fração ácida – galão de 05 (cinco) litros e 2.000 (duas mil) Soluções para Hemodiálise – fração básica – galão de 05 (cinco) litros, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. Arbitro multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. (...). Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2614-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO E NUCLEO REGIONAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...). Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4309-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e OUTROS  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PALMAS  
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, em razão de não ter restado demonstrado, até então, a presença da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de provimento liminar. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**



**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 25/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 751/02**

Ação: COMINATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: TCP- TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES

Requerido: SINDICATO DAS ESPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de interesse na continuação do presente feito. Cumprase. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0000.3519-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SONIA MARIA FERREIRA QUEIROZ E SILVA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Registros Públicos..

**AUTOS Nº 2005.0000.5952-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERIVONEIDE RODRIGUES LEMOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNIMED

Advogado: ADÔNIS KOOP

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0003.5612-5/0**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHENSINI

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo

possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa executada ALFA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES LTDA, CNPJ /CPF n.º 03.362.137/0001-84, na pessoa de seu representante legal, e dos sócios da empresa NILSON DE OLIVEIRA LIRA CPF 203.384.739-04 e IDA DO SOCORRO MOURA LIRA CPF 346.964.661-91, estando atualmente ambos em lugar incerto e não sabido da existência da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.0938-6/0, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1385/2007 no valor de R\$ 122.251,86 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 12/02/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa executada ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA, CNPJ /CPF n.º 03.792.963/0001-63, na pessoa de seu representante legal, e do sócio da empresa ALEX MOURA MARQUES, CPF 884.542.903-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido da existência da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0001.1599-0/0, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º E- 189 a E -198 no valor de R\$ 66.471,72 (sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 12/02/2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa executada GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES, CNPJ /CPF n.º 03.891.480/0001-16, na pessoa de seu representante legal, e do sócio da empresa GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES, CPF 941.151.251-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido da existência da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.0274-3/0, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1654/05, no valor de R\$ 6.460,77 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 12/02/2009. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa executada SANTOS CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ /CPF n.º 02.359.130/0001-40, na pessoa de seu representante legal, e do sócio da empresa RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA, CPF 083.677.298-97, estando atualmente em lugar incerto e não sabido da

existência da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1562-4/0, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º E-160/2005 á E-163/2005, no valor de R\$ 15.960,00(quinze mil novecentos e sessenta reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 12/02/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa executada FERBRAZ COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ /CPF n.º 33.209.099/0001-95, na pessoa de seu representante legal, e dos sócios da empresa CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO, CPF 087.525.321-00 e EULENE FERREIRA MARINHO BAILÃO, CPF 258.025.262-20, estando atualmente ambos em lugar incerto e não sabido da existência da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.0928-9/0, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-2771/2007 no valor de R\$ 18.424,88(dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 12/02/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei..

Determina a INTIMAÇÃO de ELVES KERLEN CARDOSO MESQUITA, brasileiro, CPF Nº 708.935.511-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de n.º 2008.0000.2923-4/0, ação de Retificação de Registro de Nascimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 23, que segue em transcrito: "Intime-se o requerente via edital, com prazo de 90 (noventa) dias, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 20 de fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **1. AUTOS 520/05.**

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Adalcindo Elias de Oliveira e sua mulher.

Advogados (a): Adalcindo Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOSÉ ROBERTO CARVALHO SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 28/10/74, natural de Presidente Dutra-MA, filho de Evangelista Pereira de Sousa e Francisca Carvalho de Souza, portador da CI nº 49.978.395, SSP-MA, residente na Rua Valdeir Reis , 699, Paraíso do Tocantins-TO., como incurso nas sanções do artigo 311 da Lei 9.503/97, de todo conteúdo da r. sentença absolutória, exarada nos autos nº 316/02, às fls. 45/46. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

##### **01-AUTOS Nº 2008.0005.9329-6**

Natureza: Art 121, § 2º, inc. I e IV

Acusado: MAURIVAN PEREIRA TELES

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel

Despacho : Designo para o dia 23/04/09, às 08:00 horas, a realização da sessão Ordinária do Tribunal do Júri, para o julgamento do acusado Maurivan Pereira Teles..

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

##### **01-AUTOS Nº 2009.0001.0746-2**

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: Adonilson Freire dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Decisão :Julgo improcedente e deixo de conceder o pedido de liberdade provisória em favor do requerente Adonilson Freire dos Santos.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

##### **01-AUTOS Nº 2009.0001.0744-6**

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: Vilmar Oliveira Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Decisão :Julgo improcedente e deixo de conceder o pedido de liberdade provisória em favor do requerente Vilmar Oliveira Souza.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

##### **01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2008.0004.0389-6/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado- OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido.: Welma Panta Soares.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Alexandre lunes Machado do Despacho de fls 40 dos autos, que segue transcrito abaixo. "Despacho: 1 – Indefiro o pedido de fls. 35/36 dos autos, por impertinentes e ilegais, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o judiciário órgão auxiliar da parte autora: 2 – Digam, autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivio, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida: 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de Janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

##### **01 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Auto nº 2008.0004.5574-8/0.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.

Advogado...: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO nº 2291.

Requerido...: Município de Monte Santo TO.

Advogado...: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerido Dr Maurício Cordenonzi da sentença de folhas 83/89, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA...:3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para, a) Determinar ao MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, que proceda ao recolhimento dos Profissionais da Saúde (Enfermeiros, Técnico e Auxiliares de Enfermagem) pertencentes aos seus quadros, sejam estatutários, contratados ou celetistas, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos de 2005-2008 devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora. b) Condene o município réu ao reembolso, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária. c) Condene o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC. d) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso de ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30), CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. e) Intimem-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

##### **02 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Auto nº 2008.0004.5572-1/0.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.

Advogado...: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO nº 2291.

Requerido...: Município de Divinópolis TO.

Advogado...: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1227

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida Drª Áurea Maria Matos Rodrigues da sentença de folhas 68/74, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para, a) Determinar ao MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS TO, que proceda ao recolhimento dos Profissionais da Saúde (Enfermeiros, Técnico e Auxiliares de Enfermagem) pertencentes aos seus quadros, sejam estatutários, contratados ou celetistas, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora. b) Condeno o município réu ao reembolso, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária. c) Condeno o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC. d) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso de ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30), CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. e) Intimem-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2008.0010.4260-9/0.

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado...: Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA nº 6976.

Requerido...: Thiago Ribeiro de Sousa.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marlon Alex Silva Martins, para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.25, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude não localizar o bem na cidade de Abreulândia TO e nem nesta Comarca.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **01 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Auto nº 2007.0008.5049-5/0.

Requerente: Jorge Luis Barros de Oliveira.

Advogada...: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191.

Requerido...: Friboiso Indústria de Derivados de Carnes Ltda.

Advogada...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida Drª Érika Patrícia Santana Nascimento da sentença de folhas 54/58, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...ISTO POSTO, mediante tais considerações, acolho as preliminares, de falta de pressuposto processual, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de processo Civil. Custas, despesas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do artigo 20, § 4º, do CPC, atendo às diretrizes das alíneas a, b e c do § 3º do citado artigo, a cargo do autor locador. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 08 de Outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 1.162/1995.**

Insolvente...: Cristiano Ribeiro Malta Neto .

Adv. Insolventes...: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065-A e Drª. Amanda Regina Salgado Macelino – OAB/PR nº 48.333.

CREDORES...: Banco Bradesco S.A. e o u t r o s .

Advogados CREDORES PRIVILEGIADOS e QUIROGRAFÁRIOS:

Banco Bradesco S/A – Ag. de Paraíso – TO.: Dr. Celso José Soares – OAB/DF nº 8.971

Banco Bradesco S/A – Ag. de Gurupí – TO.: Dr. Milton Costa – OAB/TO nº 34-B

Espólio de Antônio Pereira da Silva...: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO nº 5.739;

Administrador Judicial da Massa...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor do DESPACHO de f. 183, que segue transcrito na íntegra: 1. Publique-se EDITAL com prazo de TRINTA (30) DIAS uma (1) vez no Órgão Oficial (Diário da Justiça) e duas vezes no jornal de grande circulação no Estado, o PEDIDO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO INSOLVENTE de f. 179/180 dos autos (CPC, artigo 779), advertindo-se aos CREDORES que poderão, no prazo de trinta (30) dias, contados da primeira (1ª) publicação, OPOR-SE ao pedido, alegando (CPC, arts. 780, I e II c-c 776) (a) que não transcorreram cinco (5) anos da data do encerramento da insolvência ou (b) que o devedor insolvente adquiriu bens sujeitos a arrecadação, enumerando-os e juntando documentos comprobatórios de propriedade; 2. Havendo qualquer OPOSIÇÃO ao pedido de extinção das obrigações, diga o devedor insolvente, em dez (10) dias e, após, a conclusão. 3. Intime(m)-se e cumpra-se: Paraíso do Tocantins / TO, 04 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - Autos nº 2009.0000.8731-3/0 .**

Impetrante...: Antônio Ianowich Filho .

Adv. Impetrante...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

Impetrado...: Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins - Sr. Sebastião Paulo Tavares .

Adv. Impetrado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor da Sentença de fls. 179/207, que segue parcialmente transcrita: " SENTENÇA ... ISTO POSTO, denego a segurança ao impetrante, em face de não existir direito líquido e certo a amparar seus pretensos direitos, de se ver reintegrado às funções de Diretor Pedagógico da FECIPAR. Oficie-se, imediatamente, a autoridade coatora, Prefeito Municipal SEBASTIÃO PAULO TAVARES, dando-lhe conhecimento desta decisão, para imediato cumprimento, tendo em vista a legalidade do DECRETO MUNICIPAL Nº 141 de 30 de janeiro de 2009, que exonerou o impetrante ANTÔNIO IANOWICH FILHO, das funções de Diretor Pedagógico da FECIPAR. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitado em julgado, cumprida a decisão, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos Advogados do impetrante, autoridade Apontada coatora e ao Ministério Público. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

#### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

#### **PROCESSO N. 2008.0005.7922-6 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: ROSEMAR COELHO DE MORAES

Advogado: Dr. Arlete Kellen dias Munis – Defensora Pública

Requerido:SEBASTIÃO ROGERIO COELHO MORAIS E CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA brasileira, casada, do lar, filha de NTONIO Bernardo da Silva e Eleide Rodrigues dos Santos,, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias.

DESPACHO: "Postergo apreciação de liminar. Citem-se os pai biológicos. Notifique-se o Conselho Tutelar para que proceda ao estudo Social. Paraíso, 16/02/2009. . (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009.

## **PARANÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA de nº 114/06, tendo como Requerente TEODOCÍLIO PEREIRA BARBOSA, em face de FILOMENA MARTINS CHAVES. É o presente para CITAR JOANITA ALVES SARZEDA, brasileira, casada, doméstica, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal (15 dias), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Publique-se o edital na imprensa oficial, bem como no placar do Fórum. Paranã-TO, 06.02.09. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto". E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2009. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi.

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 22/2009

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **CARTA PRECATÓRIA P/ PRAÇA Nº 2008.0008.5668-8/0**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2005-4 – COMARCA DE ALVORADA/TOCANTINS

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA LTDA

ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO nº 174-A

EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 23: "Vistos. Designo os dias 17 e 27 de MARÇO de 2009, das 14h às 16h, para a realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0009.6785-8/0

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA

Adv. Drª Maria Luíza Barbosa

Requerido: DALMO ROBERTO GONZAGA PACHECO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de indenização por danos morais, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 28 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.6570-5/0

Ação de Usucapião

Requerentes: DOMINGOS MARTINS REZENDE E OUTROS

Adv. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

Requerido: CLUBE DOS PESCADORES DO RIOZINHO

Adv. Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, comungo do parecer do Ministério Público e, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre DOMINGOS MARTINS REZENDE e o CLUBE DOS PESCADORES DO RIOZINHO, na ata de audiência de fls. 239/242, em consequência, julgo extinto o feito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0004.0609-9/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDO ADOLAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Executado: MÁRCIO BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Oficie ao SERASA, requisitando informações sobre a inclusão do nome do executado no cadastro. 2-Intimem-se. Pium-TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0001.3683-0/0

Ação de execução por quantia certa

Requerente: MANOEL DOS REIS MORAIS DE SÁ FILHO

Adv. Dr. Avenor Neri Mendes

Requerido: FERNANDO PALES CAROZO

Adv. Drª Erika Patricia Santana Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Assim, sendo a sentença proferida e intimado o exquente, única parte da relação processual, e não enquadrado o requerimento do executado nas hipóteses taxativas do art. 463 do Código Processo Civil indefiro o pedido de alteração de sentença por falta de previsão legal, devendo ficar consignado que se houver cobranças dos mesmos valores constantes deste processo pelo exequente estes podem ser discutidos e declarados indevidos através dos documentos firmados pelas partes e declarações já constantes dos autos. Intimem-se e após cumpra determinação de arquivamento constante da sentença. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0000.8677-0/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EDMILSON ARAÚJO DE SOUSA

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Executado: LUCINEIDE DA SILVA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimado para se manifestar sobre a compensação dos cheques dados em pagamento do acordo, o exequente permaneceu inerte, presumindo assim a compensação dos títulos de crédito e o pagamento da dívida. 2-Assim sendo, arquivem-se os autos. 3-Intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0009.6749-1/0

Ação de Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA

Adv. Dr. Caio Vinicuis Cardoso Porfírio

Executado: MARINEZ MORA HUHNKE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de execução proposta por ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA em face de MARINEZ MORA HUHNKE. O exequente pugnou pela suspensão por 6 meses, por não localizar bens penhoráveis do executado. Defiro o pedido de suspensão por ausência dos bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III, do CPC. Com efeito, não prevendo a lei o prazo da suspensão é sine die. Assim, suspendo a execução até nova provocação do credor, devendo os autos permanecerem arquivados provisoriamente em cartório. Intimem-se. Pium-TO, 17 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0008.7857-0/0

Ação Civil de Reparação de Danos

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo da defesa (CPC, art. 71), determino a citação do denunciado HIDRO AMBIENTAL CONSULTÓRIA LTDA, para contestar, no prazo legal. 2-Suspendo o processo, nos termos do caput do art. 72 do Código de Processo Civil. 3-O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do art. 72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir somente contra si (art. 72, § 2º, CPC). 4-Intimem-se. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass)Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0001.8465-7/0

Ação de Execução por Quantia Certa

Exequente: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Adv. Dr. Marcelo Mendes França

Executado: MARINEZ MORA HUHNKE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, para manifestar no prazo de 05 dias. 2-Depois, voltem os autos conclusos para outras deliberações. Pium-TO, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0009.6788-2/0

Ação de Execução

Requerente: SILVANO ABREU AGUIAR

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DO RIOZINHO

Adv. Dr. Jader Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-o processo já foi sentenciado e está resguardado pelo manto da coisa julgada. 2-Intimado o exquente para manifestar se ocorreu a efetiva transmissão do caminhão dado em pagamento, este ficou inerte presumindo assim a transferência e o cumprimento da obrigação. 3-Assim, devem os autos serem arquivados, com baixa na distribuição se quitadas as custas processuais ou sem baixa na distribuição, com menção a dívida. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**SENTENÇA**

Autos: 2007.000.2940-6/0

Ação cautelar de Arresto

Requerente: MANOEL DOS REIS MORAIS DE SÁ FILHO

Adv. Dr. Avenor Neri Mendes

Requerido: FERNANDO PALES CAROZO

Adv. Drª Erika Patricia Santana Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código Processo Civil. As custas processuais devem ser rateadas igualmente entre as partes e os honorários advocatícios serem, suportados por estas, a teor do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o cartório Distribuidor constar a referencia fonal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. registre-se. intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**SENTENÇA**

Autos: 2006.0000.4358-3/0

Ação de Cobrança

Requerente: CELIO HENRIQUE CARDOSO e SILVANO ABREU DE AGUIAR

Adv. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: COMERCIAL AGRICOLA SILVA E MARQUES LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. registre-se. intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

**SENTENÇA**

Autos: 2006.0000.8655-0/0

Ação de Cobrança

Requerente: CELIO HENRIQUE CARDOSO

Adv. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: MINEIRO CARVALHO FRUTAS E LEGUMES LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. registre-se. intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

**SENTENÇA**

Autos: 2007.0000.2928-7/0

Ação de Execução por quantia certa

Requerente: MÁRCIO ANTONIO DE PASSOS RIBEIRO

Adv. Drª Ana Cristina de Assis Marçal

Requerido: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente execução por quantia certa, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código Processo Civil. Diante do deferimento da gratuidade da justiça e do pequeno valor em execução deixo de condenar o exequente em custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. registre-se. intimem-se. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7499-0

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: J. F. C.

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Demétrius de Araújo Coutinho

PROCURADOR: Dr. Silson Pereira Amorim-OAB/TO., nº 635

Drª Christian Zini Amorim- OAB/TO. nº 2404

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido acima citados intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 06 de maio de 2.009, às 16:00 horas."

**PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4518-8**

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Letícia de Araújo Barbosa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO. 218-B

REQUERIDO: Milton Sardinha Leite

Advogado: Dr. Sívio Palhano de Souza- OAB/DF nº 9.991

Drª Simone Lima e Silva- OAB/DF nº 11.499

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima citado intimado para na pessoa de seu patrono para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Laudo de DNA, juntado aos autos.

## TOCANTÍNIA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1 - AUTOS Nº 2008.0008.1078-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: LENILTON MACIEL COUTINHO

Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB-TO 1998

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do denunciado intimado(a) da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/04/09, às 13:00 horas no Fórum de Tocantínia-TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1 - AUTOS Nº 2007.0005.4040-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ELISANGELA CRISTINA ESTEVES DE MOURA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB-TO 726-B

Vítima: Antônio Cardoso de Moura

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2009, às 13:00 horas no Fórum de Tocantínia-TO.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 2008.6.3177-5/0

AÇÃO – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508

Requerido – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE E OUTROS

INTIMAÇÃO da sentença: "... Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. – Condeno também o requerente a pagar, a título de sucumbência, as custas processuais. – Publique-se. Registre-se. Intime-se. – Transitando em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, levando em consideração como valor da causa R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), as quais deverão ser anotadas na distribuição para cobrança, caso o requerente não as pague espontaneamente e venha a propor qualquer outra ação neste Juízo, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Civil. Uma vez pago o devido por ele, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 13/02/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 556/97

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente – LEONDINIZ GOMES E OUTRA

Advogado- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido – ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado – MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO1.110

INTIMAÇÃO da decisão: "Homologo o pedido de desistência de fl. 197 formulado pelo apelante, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. – Depois de certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 164/168, arquivem-se estes autos, com cautelas de praxe. – Intimem-se. Tocantinópolis, 17/02/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores dos requerentes e dos requeridos intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2007.0001.1730-5/0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA e ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

REQUERIDOS: NELITO FRANCO DE OLIVEIRA, ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA e OUTROS.

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes

pontos: 1) O esbulho praticado pelos requeridos; 2) A data do esbulho; 3) A posse exercida pelos autores na época em que foram esbulhados; 4) A data da ocupação pelos requeridos do lote nº 87; 5) A perda da posse decorrente da invasão por parte dos requeridos. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento e intemem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 5 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir. Intime-se."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do exequente e dos executados intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 147/1997.**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEG0

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEG0

EXECUTADOS: ZUMIRO T0MAIN, JOSÉ EMILIO T0MAIN, JOSÉ PATRICIO DOS SANTOS, ELZA ANALIA T0MAIN DOS SANTOS, NELSON SEBASTIÃO T0MAIN E S/M DINAURA FERNANDES GONÇALVES.

ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Ante o exposto, considero válida a intimação do exequente realizada pela publicação no Diário da Justiça (fls. 1290/1291) e conseqüentemente indefiro pedido de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em razão de sua extemporaneidade, uma vez que foi apresentando 02(dois) meses após o fim do prazo concedido. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 1296".

## JUSTIÇA FEDERAL

### 2ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 1997.43.00.000964-2

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executado(s): Líder Gráfica Ltda e Outros

Finalidade: Citar a executada Líder Gráfica Ltda, CNPJ nº 037.31810270001-60, na pessoa de seus representantes legais, e Clairício da Silva Rosa, CPF nº 213.032.821-00, José da Silva Rosa Filho, CPF nº 310.539.801-59, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 12.302,68 (doze mil, trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 55.600.410-8.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(To). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008.

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003387-8

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: José Carlos Marinho Sabóia

Finalidade: Citar o executado José Carlos Marinho Sabóia, CPF nº 215.824.913-72, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 13.626,30 (treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), oriundo de inscrição de dívida ativa, conforme CDA nº 14.1.07.000595-10.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(To). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

**JOSÉ GODINHO FILHO**  
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003556-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Pedro Ribeiro da Silva

Finalidade: Citar o executado Pedro Ribeiro da Silva, CPF nº 365.174.023-49 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 16.575,62 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.1.07.000386-02.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(To). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008.

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.006144-5

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Radical Construtora Ltda

Finalidade: Citar a executada Radical Construtora Ltda, CNPJ: 38.146.031/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.451,06 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº FGTO200700027 e CSTO200700028.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008.

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003573-4

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Darcy Maria Ramos Souza

Finalidade: Citar a executada Darcy Maria Ramos Souza, CPF nº 175.576.312-34 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 33.926,60 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.1.07.000221-96.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008.

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.000757-7

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Juliana Gulyas Meira e Marcelo Alves Meira

Finalidade: Citar os executados Juliana Gulyas Meira, CPF nº 802.646.031-68 e Marcelo Alves Meira, CPF nº 635.120.841-68, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 174.629,80 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 01 de dezembro de 2008.

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

## OAB

### Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

Ofício Circular nº. 002/2009-TED/OAB/TO. Palmas – TO, 06 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que foi instaurado processo ético disciplinar em face do advogado HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA - OAB/TO 2066, por infrações preconizadas nos incisos XX, XXI e XXIV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.9.06/94.

Ao final da instrução processual, os autos disciplinares foram apreciados pelos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina em Sessão Ordinária e por unanimidade dos votos determinaram à aplicação de sanção ético disciplinar com suspensão do exercício profissional em todo território nacional pelo período de seis meses ou até que satisfaca integralmente a obrigação com a devida comprovação.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência auxílio na divulgação no âmbito do Poder Judiciário desse Estado.

Sem mais, externo-lhe protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Presidente OAB/TO

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### MIRANORTE

#### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARCELINO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Miranorte – TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

**AUTOS N. 3360/03 – ANTIGO 420/01.**

Ação: Monitoria/Execução

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Requeridos: CERIMPER LTDA, EMANUEL SANTOS DE SOUZA, AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR e LIZIANE PARREIRA DE CARVALHO SOUZA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este ficam devidamente CITADOS os executados CERIMPER LTDA, inscrita no CGC/MF sob on. 01.696.318/0001-11, EMANUEL SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de

Identidade RG n. 7.871.980-SSP/MG, CPF sob o n. 026.058.116-03, AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG n. 261.744 SSP/TO e CPF/MF n. 458.316.296-00 e LIZIANE PARREIRA DE CARVALHO SOUZA, brasileira, casada, administradora, portadora da CI RG N. 262.743-SSP/TO e CPF/MF n. 698.464.566-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito R\$ 80.415,78 (oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), cálculo de fls. 91/93, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Sr. Oficial de Justiça de tantos quantos forem necessários à garantia da execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se neste Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. (09/02/2009). Eu, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em substituição. Portaria 074/2009.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam aos autos da Ação de CAUTELAR DE ARRESTO, autuada sob o nº 2008.0009.5572-4/0, proposta por CARGILL AGRICOLA S/A em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA; sendo o presente para CITAR os Requeridos: CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo contesta a ação supra mencionada no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 802 do Código do Processo Civil. Advertindo-os que não sendo contestada a ação, se presumirá aceita pela Requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente, nos moldes do artigo 803 do Código do Processo Civil. Tudo de conformidade conforme o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cita-se a parte requerida por Edital. Wanderlândia – To, em 15 de janeiro de 2009 (ass) José Carlos Tajra Reis Junior - Juiz Substituto". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, (15.01.2009) Eu (Marinalva de Sousa), escrevente judicial em substituição, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob nº 2008.0009.5575-9/0, proposta por CARGILL AGRICOLA S/A em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTINS LUIZ DE SOUZA; sendo o presente, para CITAR os Requeridos: CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTINS LUIZ DE SOUZA, para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo contestarem a ação supra mencionada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 738 do Código do Processo Civil. Advertindo-os que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos Requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente, nos moldes do artigo 283 do Código do Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38/39. Proceda-se a citação por edital da executada e do avalista, conforme requerido. Wanderlândia, em 15 de setembro de 2008 (ass) José Carlos Tajra Reis Junior – juiz Substituto".

Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e nove, (15.01.2009). Eu (Marinalva de Sousa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

## JUSTIÇA FEDERAL

### 2ª Vara

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Prazo: 30 (trinta) dias (art. 6º, III, da LC nº 76/93)

Finalidade: Dar conhecimento a terceiros interessados que eventualmente pretendam manifestar sub-rogação no preço, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o imóvel expropriado, descrito como sendo imóvel rural denominado "FAZENDA OLÍVIA", situado no município de São Sebastião, Distrito Judiciário da Comarca de Augustinópolis/TO, com área registrada de 415.5641 ha (quatrocentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e um centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de São Sebastião do Tocantins sob os nº. R-1-M-746, fls. 147, livro 2-B, de propriedade de Benilde Pereira de Carvalho, CPF nº. 021.266.051-91; objeto do Processo nº. 2009.43.00.000015-0 - **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra **BENILDE PEREIRA DE CARVALHO**.

Sede do Juízo: 2ª Vara, Seção Judiciária do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3826 e fax nº (063) 3218-3828, site: [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)

Palmas/TO, 12 de janeiro de 2009.

**JOSÉ GODINHO FILHO**  
Juiz Federal da 2ª Vara/TO